DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE

PILAR DO SUL

Quarta-feira, 23 de setembro de 2026 | Ano V | Edição nº 985



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 4.021/2026
De 17 de setembro de 2026

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLAYTON ALVARO MACHADO, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, na importância de **R$ 1.355.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil reais),** com a inclusão no PPA - Plano Plurianual 2026/2029, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMATICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R$	RECURSO	CÓD APLIC	FICHA
02.02.02 Fundo Desenvolvimento Educação Básica-FUNDEB	12.361.0005.2322 Escola em Tempo Integral ETI - Fundamental	3.1.90.04	**45.000,00**	Estadual	261.004	
02.02.02 Fundo Desenvolvimento Educação Básica-FUNDEB	12.361.0005.2322 Escola em Tempo Integral ETI - Fundamental	3.1.90.11	**600.000,00**	Estadual	261.004	
02.02.02 Fundo Desenvolvimento Educação Básica-FUNDEB	12.361.0005.2322 Escola em Tempo Integral ETI - Fundamental	3.1.90.13	**105.000,00**	Estadual	261.004	
02.02.02 Fundo Desenvolvimento Educação Básica-FUNDEB	12.361.0005.2322 Escola em Tempo Integral ETI - Fundamental	3.3.90.30	**30.000,00**	Estadual	262.004	
02.02.02 Fundo Desenvolvimento Educação Básica-FUNDEB	12.361.0005.2322 Escola em Tempo Integral ETI - Fundamental	3.3.90.39	**45.000,00**	Estadual	262.004	
02.02.02 Fundo Desenvolvimento Educação Básica-FUNDEB	12.361.0005.2322 Escola em Tempo Integral ETI - Fundamental	4.4.90.52	**25.000,00**	Estadual	262.004	
02.02.02 Fundo Desenvolvimento Educação Básica-FUNDEB	12.365.0006.2406 Escola em Tempo Integral ETI - Infantil	3.1.90.04	**45.000,00**	Estadual	261.004	
02.02.02 Fundo Desenvolvimento Educação Básica-FUNDEB	12.365.0006.2406 Escola em Tempo Integral ETI - Infantil	3.1.90.11	**300.000,00**	Estadual	261.004	
02.02.02 Fundo Desenvolvimento Educação Básica-FUNDEB	12.365.0006.2406 Escola em Tempo Integral ETI - Infantil	3.1.90.13	**60.000,00**	Estadual	261.004	
02.02.02 Fundo Desenvolvimento Educação Básica-FUNDEB	12.365.0006.2406 Escola em Tempo Integral ETI - Infantil	3.3.90.30	**30.000,00**	Estadual	262.004	
02.02.02 Fundo Desenvolvimento Educação Básica-FUNDEB	12.365.0006.2406 Escola em Tempo Integral ETI - Infantil	3.3.90.39	**45.000,00**	Estadual	262.004	
02.02.02 Fundo Desenvolvimento Educação Básica-FUNDEB	12.365.0006.2406 Escola em Tempo Integral ETI - Infantil	4.4.90.52	**25.000,00**	Estadual	262.004	

Artigo 2º. A cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior no valor total de **R$ 1.355.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil reais),** será por **excesso de arrecadação** nos termos artigo 43 do § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/1.964.

Artigo 3º. O crédito adicional especial, aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2.026, podendo ser suplementado, se necessário, nos termos da autorização em Lei.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul/SP, 17 de setembro de 2026.

CLAYTON ALVARO MACHADO
Prefeito Municipal
MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO
Secretario Gestor Jurídico
HAMILTON LORENÇATTO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Carolina Jennifer da Silva Murat
Assistente Administrativo I

Decretos

Decreto nº 4.748/2026.
De 28 de agosto de 2026.

"AUTORIZA O USO DO RECINTO DE FESTAS "CHICO MINEIRO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, em conformidade com o disposto no § 4º, do art. 137 da Lei Orgânica do Município e Decreto Municipal nº. 2.932/2014:

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o uso do **Recinto de Festas "Chico Mineiro",** situado na Avenida Antonio Lacerda, nº 308, Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para a **PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO PILAR**, inscrita no CNPJ nº 02.724.569/0043-84, com sede na Rua Benedito de Moraes Rosa, 371, bairro Nova Pilar I, na cidade de Pilar do Sul - SP, representada pelo seu pároco **Pe. ANDRÉ AUGUSTO DIAS LEME,** portador da cédula de identidade RG nº ***.191.326-*, inscrito no CPF sob nº ***262688**, de forma gratuita, nos dias **26 e 27 de Setembro de 2026 (sábado e domingo)**, para realização do **Festival da Primavera**, cuja renda será integralmente revertida em favor da referida entidade religiosa**.**

Art. 2º - As demais condições de permissão constarão do instrumento parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 28 de agosto de 2026.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO
Secretário Gestor Jurídico

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura

Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Carolina Jennifer da Silva Murat

Assistente Administrativo I

MINUTA DO CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO SOBRE PRÉDIO PÚBLICO Nº. xxx/2026

Processo Administrativo Eletrônico nº 9665/2026

Por este instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL,** órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **Sr. CLAYTON ÁLVARO MACHADO,** brasileiro, casado, relações públicas, portador da cédula de identidade RG. n.º ***.456.396-*, inscrito no CPF sob n.º ***610448**, residente e domiciliado à Rua Tenente Almeida, nº 464 – Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **PERMITENTE**, e de outro a **PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO PILAR**, inscrita no CNPJ nº 02.724.569/0043-84, com sede na Rua Benedito de

Moraes Rosa, 371, bairro Nova Pilar I, na cidade de Pilar do Sul - SP, representada pelo seu pároco **Pe. ANDRÉ AUGUSTO DIAS LEME,** portador da cédula de identidade RG nº ***.191.326-*, inscrito no CPF sob nº ***262688**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA,** têm entre si justos e acordados a presente permissão, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – Com fundamento na Lei Orgânica do Município (art. 137, § 4º) e os Decretos Municipais n.º 2.932/2014, de 12 de maio de 2014 e Decreto nº. 3.675/2019 de 26 de novembro de 2019, a **PERMITENTE** outorga a favor da **PERMISSIONÁRIA** o uso do prédio público denominado Recinto de Festas "Chico Mineiro", situado na Avenida Antonio Lacerda, nº 308, Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, nos dias **26 e 27 de Setembro de 2026 (Sábado e Domingo)**, de forma gratuita, para realização do **Festival da Primavera**, cuja renda será integralmente revertida em favor da referida entidade religiosa**.**

Cláusula 2ª - Fica de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** a limpeza do prédio, após a realização do evento e ressarcimento a eventuais danos causados durante a utilização do prédio.

Cláusula 3ª – Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, fica eleito o Juízo do Foro da Comarca de Pilar do Sul.

Cláusula 4ª – Por estarem justos e acordados com as cláusulas deste instrumento, assinam, **DIGITALMENTE**, o presente instrumento, para que surta seus efeitos legais.

Pilar do Sul, xx de agosto de 2026.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO

Prefeito Municipal

MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO

Secretário Gestor Jurídico

CRISTIANO MAXIMO RIBEIRO

Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO PILAR

Pe. ANDRÉ AUGUSTO DIAS LEME

PERMISSIONÁRIA

.....

Decreto nº 4.751/2026 - Lei nº 4.021/2026.
De 17 de setembro de 2026.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLAYTON ALVARO MACHADO, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 89, Inciso IV.

Decreta:

Artigo 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de **R$ 1.355.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil reais),** com a inclusão no PPA - Plano Plurianual 2026/2029, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMATICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R$	RECURSO	CÓD APLIC	FICHA
02.02.02 Fundo Desenvolvimento Educação Básica- FUNDEB	12.361.0005.2322 Escola em Tempo Integral ETI - Fundamental	3.1.90.04	**45.000,00**	Estadual	261.004	647
02.02.02 Fundo Desenvolvimento Educação Básica- FUNDEB	12.361.0005.2322 Escola em Tempo Integral ETI - Fundamental	3.1.90.11	**600.000,00**	Estadual	261.004	648
02.02.02 Fundo Desenvolvimento Educação Básica- FUNDEB	12.361.0005.2322 Escola em Tempo Integral ETI - Fundamental	3.1.90.13	**105.000,00**	Estadual	261.004	649
02.02.02 Fundo Desenvolvimento Educação Básica- FUNDEB	12.361.0005.2322 Escola em Tempo Integral ETI - Fundamental	3.3.90.30	**30.000,00**	Estadual	262.004	650
02.02.02 Fundo Desenvolvimento Educação Básica- FUNDEB	12.361.0005.2322 Escola em Tempo Integral ETI - Fundamental	3.3.90.39	**45.000,00**	Estadual	262.004	651
02.02.02 Fundo Desenvolvimento Educação Básica- FUNDEB	12.361.0005.2322 Escola em Tempo Integral ETI - Fundamental	4.4.90.52	**25.000,00**	Estadual	262.004	652
02.02.02 Fundo Desenvolvimento Educação Básica- FUNDEB	12.365.0006.2406 Escola em Tempo Integral ETI - Infantil	3.1.90.04	**45.000,00**	Estadual	261.004	653
02.02.02 Fundo Desenvolvimento Educação Básica- FUNDEB	12.365.0006.2406 Escola em Tempo Integral ETI - Infantil	3.1.90.11	**300.000,00**	Estadual	261.004	654
02.02.02 Fundo Desenvolvimento Educação Básica- FUNDEB	12.365.0006.2406 Escola em Tempo Integral ETI - Infantil	3.1.90.13	**60.000,00**	Estadual	261.004	655
02.02.02 Fundo Desenvolvimento Educação Básica- FUNDEB	12.365.0006.2406 Escola em Tempo Integral ETI - Infantil	3.3.90.30	**30.000,00**	Estadual	262.004	656
02.02.02 Fundo Desenvolvimento Educação Básica- FUNDEB	12.365.0006.2406 Escola em Tempo Integral ETI - Infantil	3.3.90.39	**45.000,00**	Estadual	262.004	657
02.02.02 Fundo Desenvolvimento Educação Básica- FUNDEB	12.365.0006.2406 Escola em Tempo Integral ETI - Infantil	4.4.90.52	**25.000,00**	Estadual	262.004	658

Artigo 2º. A cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior no valor total de **R$ 1.355.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil reais),** será por **excesso de arrecadação** nos termos artigo 43 do § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/1.964.

Artigo 3º. O crédito adicional especial, aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2026, podendo ser suplementado, se necessário, nos termos da autorização em Lei.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul/SP, 17 de setembro de 2026.

CLAYTON ALVARO MACHADO
Prefeito Municipal
MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO
Secretario Gestor Jurídico
HAMILTON LORENÇATTO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Carolina Jennifer da Silva Murat
Assistente Administrativo I

.....

Portarias

Portaria nº 8.835/2026.
De 21 de setembro de 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para compor a Comissão Municipal de Licitações, os seguintes servidores municipais, sob a presidência do primeiro:

MEMBROS	
Fernanda Castanho Fogaça	RG nº ***.458.608-*
Mariane Gomes Ribeiro	RG nº ***.140.179-*
Augustus da Silva Correa	RG nº ***.875.362-*
Beatriz Amélia Quirino de Abreu	RG nº ***.515.340-*
Christos Archimedes Dodopoulos	RG nº ***.346.080-*
Maria Madalena Penteriche	RG nº ***.826.934-*
Rogério Ferreira de Carvalho	RG nº ***.144.433-*
Maíra da Silva Martins	RG nº ***.134.230-*
Carolina Vieira Mendes da Silva	RG nº ***.724.652-*
Daniel Gomes Athanasio	RG nº ***.774.663-*
Jaqueline Tavares Moraes	RG nº ***.262.199-*
Douglas Urias Pereira	RG nº ***.485.142-*
Jessica Vivian da Silva Carvalho	RG nº ***.261.695-*
Juliana de Almeida Pereira	RG nº ***.097.481-*
Cintia Graciela Costa	RG nº ***.432.114-*
Viviane Medina de Campos Penteado	RG nº ***.261.717-*
Edilson Donizete dos Santos	RG nº ***.618.438-*
Marcio de Moraes Rosa	RG nº ***.458.462-*
Diego de Oliveira Santos	RG nº ***.599.010-*
Brenda Christine Gomes de Oliveira	RG nº ***.755.012-*
Amanda de Oliveira	RG nº ***.072.341-*
Marilza do Nascimento	RG nº ***.851.056-*
José Florêncio Teixeira	RG nº ***.368.718-*
Gladson Alexandre Queiroz Ribeiro	RG nº ***.260.591-*

Art. 2.º - Os certames onde o objeto for obras e serviços de engenharia fica também nomeado para compor a comissão o seguinte servidor da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo:

MEMBROS	
- Luiz Antonio De Barros	RG. nº ***.386.022-*

Art. 3º - Os membros para compor a Comissão serão designados em escala de rotatividade, sendo formado por 02 (dois) membros e pelo presidente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Portaria nº 8.417/2025 de 02 de outubro de 2025.

Pilar do Sul, 21 de setembro de 2026.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO
Secretário Gestor Jurídico

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Carolina Jennifer da Silva Murat
Assistente Administrativo I

.....

Editais

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE LOTE

IMÓVEL: CADASTRO MUNICIPAL DE Nº 11019

LOTE- 03 da QUADRA- 0

ÁREA = 1.000,00 M²

RUA :- SIBIPIRUNA , BAIRRO :- JARDIM PANORAMA ,PILAR DO SUL , SP

Tendo sido em vão os meios de notificação pessoal , fica o proprietário ou responsável legal pela propriedade acima citado , para que no prazo de 15 (quinze)dias deve proceder a limpeza do terreno especificado , nos termos do artigo 26 da lei 659/85

No decurso do prazo da notificação e não regularizada a situação que lhe deu causa , sujeitarão ao infrator a multa correspondente ao valor de uma VRM (R$243,65)conforme artigo 55 e 56 do código de Posturas Municipal da lei 659/85

Não sendo cumprido o prazo , a Prefeitura Municipal procederá a limpeza , cobrando o equivalente a 1% do VRM (R$ 2,43)(dois reais e quarenta e três centavos) por metro quadrado , totalizando a quantia de R$ 2.430,00 (dois mil ,quatrocentos e trinta reais) ,conforme Decreto Municipal

nº 4564/2025

Sem mais para o momento,

PAULO RIBEIRO DOS SANTOS – ENCARREGADO DE FISCALIZAÇÃO

10 de setembro de 2026

.....

AUDIÊNCIA PÚBLICA

***CLAYTON ÁLVARO MACHADO**, Prefeito de Pilar do Sul/SP, no uso de suas atribuições legais, Comunica e Convida a população para AUDIÊNCIA PÚBLICA com o objetivo de demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do 2º Quadrimestre de 2026, conforme os termos dispostos no § 4º do artigo 9º da LC 101/2000 – LRF, no dia 28 de Setembro de 2.026, às 18h30m (dezoito horas e trinta minutos), no Plenário da Câmara Municipal de Pilar do Sul, sito à Rua Cel. Moraes Cunha, 457 – Centro, Pilar do Sul/SP. Contamos com a presença de todos.*

Clayton Álvaro Machado – Prefeito Municipal.

.....

AUDIÊNCIA PÚBLICA - 2º QUADRIMESTRE/2026

CONVITE

O Conselho Municipal de Saúde de Pilar do Sul, por meio de sua presidente abaixo firmado, convida a toda população para participar da "Audiência Pública", referente ao 2º Quadrimestre de 2026, que acontecerá no dia 28 de Setembro de 2026 às 19h (dezenove) horas, no Plenário da Câmara Municipal, sito à rua Cel. Moraes Cunha, 457 – Centro, Pilar do Sul/SP. Contamos com sua presença.

*** Evelin Steinhopf – Presidente do Conselho Municipal de Saúde ****

.

.....

AUDIÊNCIA PÚBLICA

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito de Pilar do Sul, SP, CONVIDA a toda população para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA, para a apresentação do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2.027, e compatibilização das peças orçamentárias (LDO/PPA) a ser realizada no dia 23 de Setembro de 2026, às 18h:30min (dezoito horas e trinta minutos), no Plenário da Câmara Municipal de Pilar do Sul, sito à Rua Cel. Moraes Cunha, 457. Contamos com a presença de todos.

Clayton Álvaro Machado – Prefeito Municipal.

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265 – Centro, faz saber que se acha disponível:

- Pregão Eletrônico n.º 48/2026, que tem como o objetivo o REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS. Abertura da sala de disputa às 09h00min do dia 06 de outubro de 2026, a ser realizado pelo sistema Fiorilli, através do seguinte link www.transparencia.pilardosul.sp.gov.br:8079/comprasedital/ ;

- Pregão Eletrônico n.º 49/2026, que tem como o objetivo o REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS. Abertura da sala de disputa às 09h00min do dia 13 de outubro de 2026, a ser realizado pelo sistema Fiorilli, através do seguinte link www.transparencia.pilardosul.sp.gov.br:8079/comprasedital/ .

Informações no site http://www.pilardosul.sp.gov.br ou pelo telefone: (15) 3278-9700 – Licitações.

Pilar do Sul - SP, 22 de setembro de 2026.

Clayton Álvaro Machado - Prefeito Municipal

.....

Contratos

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO SOBRE PRÉDIO PÚBLICO Nº. 157/2026

Processo Administrativo Eletrônico nº 9665/2026

Por este instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL,** órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **Sr. CLAYTON ÁLVARO MACHADO,** brasileiro, casado, relações públicas, portador da cédula de identidade RG. n.º ***.456.396-*, inscrito no CPF sob n.º ***610448**, residente e domiciliado à Rua Tenente Almeida, nº 464 – Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **PERMITENTE**, e de outro a **PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO PILAR**, inscrita no CNPJ nº 02.724.569/0043-84, com sede na Rua Benedito de

Moraes Rosa, 371, bairro Nova Pilar I, na cidade de Pilar do Sul - SP, representada pelo seu pároco **Pe. ANDRÉ AUGUSTO DIAS LEME,** portador da cédula de identidade RG nº ***.191.326-*, inscrito no CPF sob nº ***262688**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA,** têm entre si justos e acordados a presente permissão, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – Com fundamento na Lei Orgânica do Município (art. 137, § 4°) e os Decretos Municipais n.º 2.932/2014, de 12 de maio de 2014 e Decreto nº. 3.675/2019 de 26 de novembro de 2019, a **PERMITENTE** outorga a favor da **PERMISSIONÁRIA** o uso do prédio público denominado Recinto de Festas "Chico Mineiro", situado na Avenida Antonio Lacerda, nº 308, Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, nos dias **26 e 27 de Setembro de 2026 (Sábado e Domingo)**, de forma gratuita, para realização do **Festival da Primavera**, cuja renda será integralmente revertida em favor da referida entidade religiosa**.**

Cláusula 2ª - Fica de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** a limpeza do prédio, após a realização do evento e ressarcimento a eventuais danos causados durante a utilização do prédio.

Cláusula 3ª – Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, fica eleito o Juízo do Foro da Comarca de Pilar do Sul.

Cláusula 4ª – Por estarem justos e acordados com as cláusulas deste instrumento, assinam, **DIGITALMENTE**, o presente instrumento, para que surta seus efeitos legais.

Pilar do Sul, 28 de agosto de 2026.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO

Prefeito Municipal
MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO
Secretário Gestor Jurídico
CRISTIANO MAXIMO RIBEIRO
Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO PILAR
Pe. ANDRÉ AUGUSTO DIAS LEME
PERMISSIONÁRIA

.....

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 168/2026 que entre si celebram o município de PILAR DO SUL, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL e a ASSOCIACAO DA AGRICULTURA FAMILIAR EM CAJATI.

Modalidade: Chamada Pública nº 01/2026.

Objeto: Aquisição de alimentos da agricultura familiar para alimentação escolar, para estudantes da rede de educação básica pública, com recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE.

Valor: R$ 170.427,20 (cento e setenta mil quatrocentos e vinte e sete reais e vinte centavos).

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data: 22 de setembro de 2026.

CONTRATO Nº 169/2026 que entre si celebram o município de PILAR DO SUL, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL e a COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE PILAR DO SUL E REGIAO.

Modalidade: Chamada Pública nº 01/2026.

Objeto: Aquisição de alimentos da agricultura familiar para alimentação escolar, para estudantes da rede de educação básica pública, com recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE.

Valor: R$ 26.880,00 (vinte e seis mil oitocentos e oitenta reais).

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data: 22 de setembro de 2026.

CONTRATO Nº 170/2026 que entre si celebram o município de PILAR DO SUL, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL e a COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE ASSESSORIA, PRODUCAO, INDUSTRIALIZACAO E COMERCIALIZACAO DOS ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRARIA - COOTRASP.

Modalidade: Chamada Pública nº 01/2026.

Objeto: Aquisição de alimentos da agricultura familiar para alimentação escolar, para estudantes da rede de educação básica pública, com recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE.

Valor: R$ 48.290,00 (quarenta e oito mil duzentos e noventa reais).

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data: 22 de setembro de 2026.

CONTRATO Nº 171/2026 que entre si celebram o município de PILAR DO SUL, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL e o Grupo Informal representado neste ato pelo Sr. FILIPE HENRIQUE.

Modalidade: Chamada Pública nº 01/2026.

Objeto: Aquisição de alimentos da agricultura familiar para alimentação escolar, para estudantes da rede de educação básica pública, com recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE.

Valor: R$ 39.950,22 (trinta e nove mil novecentos e cinquenta reais e vinte e dois centavos).

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data: 22 de setembro de 2026.

CONTRATO Nº 172/2026 que entre si celebram o município de PILAR DO SUL, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL e a COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRARIA TERRA LIVRE LTDA.

Modalidade: Chamada Pública nº 01/2026.

Objeto: Aquisição de alimentos da agricultura familiar para alimentação escolar, para estudantes da rede de educação básica pública, com recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE.

Valor: R$ 214.540,00 (duzentos e quatorze mil quinhentos e quarenta reais).

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data: 22 de setembro de 2026.

CONTRATO Nº 173/2026 que entre si celebram o município de PILAR DO SUL, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL e o Sr. FERNANDO SANTOS (membro do grupo informal).

Modalidade: Chamada Pública nº 01/2026.

Objeto: Aquisição de alimentos da agricultura familiar para alimentação escolar, para estudantes da rede de educação básica pública, com recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE.

Valor: R$ 39.950,36 (trinta e nove mil novecentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos).

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data: 22 de setembro de 2026.

CONTRATO Nº 174/2026 que entre si celebram o município de PILAR DO SUL, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL e o Sr. JORGE ALVES DOS SANTOS (membro do grupo informal).

Modalidade: Chamada Pública nº 01/2026.

Objeto: Aquisição de alimentos da agricultura familiar para alimentação escolar, para estudantes da rede de educação básica pública, com recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE.

Valor: R$ 39.950,36 (trinta e nove mil novecentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos).

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data: 22 de setembro de 2026.

CONTRATO Nº 175/2026 que entre si celebram o município de PILAR DO SUL, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL e o Sr. LUCAS ALEXANDRE DOS SANTOS (membro do grupo informal).

Modalidade: Chamada Pública nº 01/2026.

Objeto: Aquisição de alimentos da agricultura familiar para alimentação escolar, para estudantes da rede de educação básica pública, com recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE.

Valor: R$ 39.950,36 (trinta e nove mil novecentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos).

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data: 22 de setembro de 2026.

CONTRATO Nº 176/2026 que entre si celebram o município de PILAR DO SUL, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL e o Sr. LUCAS ROSSETTI BREDARIOL (membro do grupo informal).

Modalidade: Chamada Pública nº 01/2026.

Objeto: Aquisição de alimentos da agricultura familiar para alimentação escolar, para estudantes da rede de educação básica pública, com recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE.

Valor: R$ 39.950,36 (trinta e nove mil novecentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos).

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data: 22 de setembro de 2026.

CONTRATO Nº 177/2026 que entre si celebram o município de PILAR DO SUL, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL e o Sr. LUIS FELIPE ROSSETTI BREDARIOL (membro do grupo informal).

Modalidade: Chamada Pública nº 01/2026.

Objeto: Aquisição de alimentos da agricultura familiar para alimentação escolar, para estudantes da rede de educação básica pública, com recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE.

Valor: R$ 39.950,36 (trinta e nove mil novecentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos).

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data: 22 de setembro de 2026.

CONTRATO Nº 178/2026 que entre si celebram o município de PILAR DO SUL, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL e o Sr. MARIA HELENA DOS SANTOS (membro do grupo informal).

Modalidade: Chamada Pública nº 01/2026.

Objeto: Aquisição de alimentos da agricultura familiar para alimentação escolar, para estudantes da rede de educação básica pública, com recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE.

Valor: R$ 39.950,36 (trinta e nove mil novecentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos).

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data: 22 de setembro de 2026.

CONTRATO Nº 179/2026 que entre si celebram o município de PILAR DO SUL, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL e o Sr. PEDRO PAINE SAAD (membro do grupo informal).

Modalidade: Chamada Pública nº 01/2026.

Objeto: Aquisição de alimentos da agricultura familiar para alimentação escolar, para estudantes da rede de educação básica pública, com recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE.

Valor: R$ 39.950,36 (trinta e nove mil novecentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos).

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data: 22 de setembro de 2026.

CONTRATO Nº 180/2026 que entre si celebram o município de PILAR DO SUL, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL e o Sr. VICTORIA ERICA CERQUEIRA DE ARAUJO (membro do grupo informal).

Modalidade: Chamada Pública nº 01/2026.

Objeto: Aquisição de alimentos da agricultura familiar para alimentação escolar, para estudantes da rede de educação básica pública, com recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE.

Valor: R$ 39.950,36 (trinta e nove mil novecentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos).

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data: 22 de setembro de 2026.

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

2° TERMO ADITIVO

(Prorrogação Vigência Contratual)

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**

Contratado: **METAL ELEVADORES E SERVIÇOS LTDA**

Referência: **Contrato nº 32/2024 – Dispensa de Licitação nº 203/2024**

Processo Administrativo Eletrônico nº: **3954/2026**

CLÁUSULA 1ª – Fica aditado o contrato original em sua **Cláusula 6.1 (Do Prazo),** para prorrogar a **vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 14 de junho de 2026.**

Pilar do Sul - SP, 18 de junho de 2026.

.....

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO

(Prorrogação Contratual)

Contratante: **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**

Contratada: **IZA DE OLIVEIRA ***515608****

Referência: Contrato nº 14/2022 - Pregão Presencial nº 07/2022

Processo Administrativo Eletrônico nº: **1429/2026**

CLÁUSULA 01 – Fica aditado o contrato original em sua **Cláusula 6.1 (Do Prazo),** paraprorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 14 de março de 2026, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Pilar do Sul - SP, 15 de setembro de 2026.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Adjudico a favor das empresas abaixo e Homologo a decisão da Comissão Municipal de Licitações, o objeto da **CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2026, DESTINADA À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA A MERENDA ESCOLAR**, nas quantidades e valores a seguir:

COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE PILAR DO SUL E REGIAO
CNPJ: 07.794.854/0001-36

N°	ALIMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO(R$)	
3.	**FEIJÃO PRETO, TIPO I.** Constituído por no mínimo de 90% de grãos inteiros, na cor e característica a variedade correspondente, de tamanho e formato naturais, maduros e secos. Isento de matéria terrosa, parasitas, detritos animais ou vegetais, pedaços de grãos ardidos, brotados, murchos, imaturos, mofados ou carunchados. Não deve ter mistura de classes, devendo ser de safra recente. Embalagem primária: saco plástico atóxico, transparente, termossoldado e resistente, contendo 1 kg do produto. Validade mínima de 3 (três) meses a contar da data de entrega do produto.	Quilo	3.000	8,96	26.880,00

ASSOCIACAO DA AGRICULTURA FAMILIAR EM CAJATI
CNPJ: 14.830.281/0001-14

N°	ALIMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO(R$)	
2.	**DOCE DE BANANA** Sem adição de açúcar embalado em embalagens individuais de 30g. Embalagem com informações sob reprocedência, data do processamento, validade e modo de conservação.	Unid.	1.980	2,64	5.227,20
6.	**POLPA DE FRUTAS**: 100% natural, embalagem primária: plástico atóxico, reciclável, pacote com peso liquido de 1 kg, **sabor MORANGO**. Com rotulagem obedecendo a legislação vigente, incluindo registro no MAPA.	Quilos	4.000	41,30	165.200,00

COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRARIA TERRA LIVRE LTDA
CNPJ: 10.568.281/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

N°	ALIMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO(R$)	
1.	**ARROZ POLIDO TIPO 1 PACOTE CONTENDO DE 1 A 5 KG.** Arroz polido tipo 1, produto 100% natural, grãos perfeitos e sadios, classe longo fino, beneficiado, sub grupo (polido), isento de impurezas, atendendo as condições gerais da agência nacional de vigilância sanitária. Classificação: Longo fino tipo beneficiado, polido LF tipo 01. Prazo de validade: De 6 a 12 meses e data de fabricação de até 30 dias na entrega do produto. Embalagem: Primária devem ser sacos de polietileno atóxico transparente incolor e resistente com capacidade de 1 a 5 Kg e embalagem secundária sacos de polietileno atóxico transparente resistente e com 30 Kg do produto. O adjudicatário deverá apresentar cópia autenticada do certificado de classificação do produto.	Quilo	26.000	6,39	166.140,00
8.	**SUCO DE MAÇA** Integral, sem adição de açúcar, sem adição de conservantes e corantes, embalagem Tetra Pack com 200 ml. Prazo de validade mínimo no ato da entrega: 11 meses. Oriundo de produção da Agricultura familiar. A embalagem deve estar integra e bem vedada. No rótulo deve conter as informações referentes à origem, validade, informação nutricional, peso e ingredientes, de acordo com a legislação vigente	Unid.	11.000	4,40	48.400,00

COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE ASSESSORIA, PRODUCAO, INDUSTRIALIZACAO E COMERCIALIZACAO DOS ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRARIA - COOTRASP
CNPJ: 08.027.436/0001-86

N°	ALIMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO(R$)	
9.	**SUCO DE UVA:** Suco integral de uva, sem adição de açúcar e conservantes, embalagem Tetra Pack com 200 ml. Prazo de validade mínimo no ato da entrega: 11 meses. Oriundo de produção da Agricultura familiar. A embalagem deve estar integra e bem vedada. No rótulo deve conter as informações referentes à origem, validade, informação nutricional, peso e ingredientes, de acordo com a legislação vigente.	Unid.	11.000	4,39	48.290,00

FILIPE HENRIQUE (GRUPO INFORMAL)
CPF: 340.xxx.978-24

NOME DO AGRICULTOR: FERNANDO SANTOS					
Nº	**ALIMENTO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**PREÇO DE AQUISIÇÃO(R$)**	
5.	**POLPA DE AÇAÍ JUÇARA PURA CONGELADA:** Polpa integral de açaí juçara (Euterpe edulis) obtida a partir de frutos completamente maduros, selecionados e higienizados, processados de forma a preservar suas propriedades nutricionais e o sabor natural. Produto 100% puro, sem adição de açúcares, adoçantes, conservantes ou xaropes. Apresentação: Embalagem plástica selada de 500 gramas, com data de validade contendo polpa congelada pronta para uso. Características: Produto natural e artesanal. Livre de corantes e aditivos químicos. Rico em antioxidantes e nutrientes da Mata Atlântica. Armazenamento recomendado em temperatura igual ou inferior a -18°C. **PRODUTO ORGÂNICO-AGROECOLÓGICO**	Quilos	62,5	43,43	2.714,375
7.	**SORBET DE JUÇARA:** Polpa de juçara, banana in natura, banana passa, água, cambuci e inhame. Isentos de conservantes edulcorantes e antioxidantes. SEM ADIÇÃO DE AÇUCAR. NÃO CONTEM GLUTEN. Embalagens individuais de papelão biodegradável de no mínimo 120 ml e máximo 250 ml. **PRODUTO AGROECOLÓGICO**	Quilo	439	84,82	37.235,98

NOME DO AGRICULTOR: VICTORIA ERICA CERQUEIRA DE ARAUJO					
Nº	**ALIMENTO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**PREÇO DE AQUISIÇÃO(R$)**	
5.	**POLPA DE AÇAÍ JUÇARA PURA CONGELADA:** Polpa integral de açaí juçara (Euterpe edulis) obtida a partir de frutos completamente maduros, selecionados e higienizados, processados de forma a preservar suas propriedades nutricionais e o sabor natural. Produto 100% puro, sem adição de açúcares, adoçantes, conservantes ou xaropes. Apresentação: Embalagem plástica selada de 500 gramas, com data de validade contendo polpa congelada pronta para uso. Características: Produto natural e artesanal. Livre de corantes e aditivos	Quilos	62,5	43,43	2.714,375

	químicos. Rico em antioxidantes e nutrientes da Mata Atlântica. Armazenamento recomendado em temperatura igual ou inferior a -18°C. **PRODUTO ORGÂNICO-AGROECOLÓGICO**				
7.	**SORBET DE JUÇARA:** Polpa de juçara, banana in natura, banana passa, água, cambuci e inhame. Isentos de conservantes edulcorantes e antioxidantes. SEM ADIÇÃO DE AÇUCAR. NÃO CONTEM GLUTEN. Embalagens individuais de papelão biodegradável de no mínimo 120 ml e máximo 250 ml. **PRODUTO AGROECOLÓGICO**	Quilo	439	84,82	37.235,98

NOME DO AGRICULTOR: MARIA HELENA DOS SANTOS					
N°	**ALIMENTO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**PREÇO DE AQUISIÇÃO(R$)**	
5.	**POLPA DE AÇAÍ JUÇARA PURA CONGELADA:** Polpa integral de açaí juçara (Euterpe edulis) obtida a partir de frutos completamente maduros, selecionados e higienizados, processados de forma a preservar suas propriedades nutricionais e o sabor natural. Produto 100% puro, sem adição de açúcares, adoçantes, conservantes ou xaropes. Apresentação: Embalagem plástica selada de 500 gramas, com data de validade contendo polpa congelada pronta para uso. Características: Produto natural e artesanal. Livre de corantes e aditivos químicos. Rico em antioxidantes e nutrientes da Mata Atlântica. Armazenamento recomendado em temperatura igual ou inferior a -18°C. **PRODUTO ORGÂNICO-AGROECOLÓGICO**	Quilos	62,5	43,43	2.714,375
7.	**SORBET DE JUÇARA:** Polpa de juçara, banana in natura, banana passa, água, cambuci e inhame. Isentos de conservantes edulcorantes e antioxidantes. SEM ADIÇÃO DE AÇUCAR. NÃO CONTEM GLUTEN. Embalagens individuais de papelão biodegradável de no mínimo 120 ml e máximo 250 ml. **PRODUTO AGROECOLÓGICO**	Quilo	439	84,82	37.235,98

NOME DO AGRICULTOR: LUCAS ALEXANDRE DOS SANTOS					
N°	**ALIMENTO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**PREÇO DE AQUISIÇÃO(R$)**	
5.	**POLPA DE AÇAÍ JUÇARA PURA**	Quilos	62,5	43,43	2.714,375

	CONGELADA: Polpa integral de açaí juçara (Euterpe edulis) obtida a partir de frutos completamente maduros, selecionados e higienizados, processados de forma a preservar suas propriedades nutricionais e o sabor natural. Produto 100% puro, sem adição de açúcares, adoçantes, conservantes ou xaropes. Apresentação: Embalagem plástica selada de 500 gramas, com data de validade contendo polpa congelada pronta para uso. Características: Produto natural e artesanal. Livre de corantes e aditivos químicos. Rico em antioxidantes e nutrientes da Mata Atlântica. Armazenamento recomendado em temperatura igual ou inferior a -18°C. **PRODUTO ORGÂNICO-AGROECOLÓGICO**				
7.	**SORBET DE JUÇARA:** Polpa de juçara, banana in natura, banana passa, água, cambuci e inhame. Isentos de conservantes edulcorantes e antioxidantes. SEM ADIÇÃO DE AÇUCAR. NÃO CONTEM GLUTEN. Embalagens individuais de papelão biodegradável de no mínimo 120 ml e máximo 250 ml. **PRODUTO AGROECOLÓGICO**	Quilo	439	84,82	37.235,98

NOME DO AGRICULTOR: LUCAS ROSSETTI BREDARIOL					
N°	**ALIMENTO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**PREÇO DE AQUISIÇÃO(R$)**	
5.	**POLPA DE AÇAÍ JUÇARA PURA CONGELADA:** Polpa integral de açaí juçara (Euterpe edulis) obtida a partir de frutos completamente maduros, selecionados e higienizados, processados de forma a preservar suas propriedades nutricionais e o sabor natural. Produto 100% puro, sem adição de açúcares, adoçantes, conservantes ou xaropes. Apresentação: Embalagem plástica selada de 500 gramas, com data de validade contendo polpa congelada pronta para uso. Características: Produto natural e artesanal. Livre de corantes e aditivos químicos. Rico em antioxidantes e nutrientes da Mata Atlântica. Armazenamento recomendado em temperatura igual ou inferior a -18°C. **PRODUTO ORGÂNICO-AGROECOLÓGICO**	Quilos	62,5	43,43	2.714,375
7.	**SORBET DE JUÇARA:**	Quilo	439	84,82	37.235,98

	Polpa de juçara, banana in natura, banana passa, água, cambuci e inhame. Isentos de conservantes edulcorantes e antioxidantes. SEM ADIÇÃO DE AÇUCAR. NÃO CONTEM GLUTEN. Embalagens individuais de papelão biodegradável de no mínimo 120 ml e máximo 250 ml. **PRODUTO AGROECOLÓGICO**				

NOME DO AGRICULTOR: LUIS FELIPE ROSSETTI BREDARIOL					
N°	**ALIMENTO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**PREÇO DE AQUISIÇÃO(R$)**	
5.	**POLPA DE AÇAÍ JUÇARA PURA CONGELADA:** Polpa integral de açaí juçara (Euterpe edulis) obtida a partir de frutos completamente maduros, selecionados e higienizados, processados de forma a preservar suas propriedades nutricionais e o sabor natural. Produto 100% puro, sem adição de açúcares, adoçantes, conservantes ou xaropes. Apresentação: Embalagem plástica selada de 500 gramas, com data de validade contendo polpa congelada pronta para uso. Características: Produto natural e artesanal. Livre de corantes e aditivos químicos. Rico em antioxidantes e nutrientes da Mata Atlântica. Armazenamento recomendado em temperatura igual ou inferior a -18°C. **PRODUTO ORGÂNICO-AGROECOLÓGICO**	Quilos	62,5	43,43	2.714,375
7.	**SORBET DE JUÇARA:** Polpa de juçara, banana in natura, banana passa, água, cambuci e inhame. Isentos de conservantes edulcorantes e antioxidantes. SEM ADIÇÃO DE AÇUCAR. NÃO CONTEM GLUTEN. Embalagens individuais de papelão biodegradável de no mínimo 120 ml e máximo 250 ml. **PRODUTO AGROECOLÓGICO**	Quilo	439	84,82	37.235,98

NOME DO AGRICULTOR: JORGE ALVES DOS SANTOS					
N°	**ALIMENTO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**PREÇO DE AQUISIÇÃO(R$)**	
5.	**POLPA DE AÇAÍ JUÇARA PURA CONGELADA:** Polpa integral de açaí juçara (Euterpe edulis) obtida a partir de frutos completamente maduros, selecionados e higienizados, processados de forma a preservar suas propriedades nutricionais e o sabor natural. Produto 100% puro,	Quilos	62,5	43,43	2.714,375

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

	sem adição de açúcares, adoçantes, conservantes ou xaropes. Apresentação: Embalagem plástica selada de 500 gramas, com data de validade contendo polpa congelada pronta para uso. Características: Produto natural e artesanal. Livre de corantes e aditivos químicos. Rico em antioxidantes e nutrientes da Mata Atlântica. Armazenamento recomendado em temperatura igual ou inferior a -18°C. **PRODUTO ORGÂNICO-AGROECOLÓGICO**				
7.	**SORBET DE JUÇARA:** Polpa de juçara, banana in natura, banana passa, água, cambuci e inhame. Isentos de conservantes edulcorantes e antioxidantes. SEM ADIÇÃO DE AÇUCAR. NÃO CONTEM GLUTEN. Embalagens individuais de papelão biodegradável de no mínimo 120 ml e máximo 250 ml. **PRODUTO AGROECOLÓGICO**	Quilo	439	84,82	37.235,98

NOME DO AGRICULTOR: PEDRO PAINE SAAD					
N°	**ALIMENTO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**PREÇO DE AQUISIÇÃO(R$)**	
5.	**POLPA DE AÇAÍ JUÇARA PURA CONGELADA:** Polpa integral de açaí juçara (Euterpe edulis) obtida a partir de frutos completamente maduros, selecionados e higienizados, processados de forma a preservar suas propriedades nutricionais e o sabor natural. Produto 100% puro, sem adição de açúcares, adoçantes, conservantes ou xaropes. Apresentação: Embalagem plástica selada de 500 gramas, com data de validade contendo polpa congelada pronta para uso. Características: Produto natural e artesanal. Livre de corantes e aditivos químicos. Rico em antioxidantes e nutrientes da Mata Atlântica. Armazenamento recomendado em temperatura igual ou inferior a -18°C. **PRODUTO ORGÂNICO-AGROECOLÓGICO**	Quilos	62,5	43,43	2.714,375
7.	**SORBET DE JUÇARA:** Polpa de juçara, banana in natura, banana passa, água, cambuci e inhame. Isentos de conservantes edulcorantes e antioxidantes. SEM ADIÇÃO DE AÇUCAR. NÃO CONTEM GLUTEN. Embalagens individuais de papelão biodegradável de no mínimo 120 ml e	Quilo	439	84,82	37.235,98

	máximo 250 ml. **PRODUTO AGROECOLÓGICO**				

NOME DO AGRICULTOR: FILIPE HENRIQUE					
N°	**ALIMENTO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**PREÇO DE AQUISIÇÃO(R$)**	
7.	**SORBET DE JUÇARA:** Polpa de juçara, banana in natura, banana passa, água, cambuci e inhame. Isentos de conservantes edulcorantes e antioxidantes. SEM ADIÇÃO DE AÇUCAR. NÃO CONTEM GLUTEN. Embalagens individuais de papelão biodegradável de no mínimo 120 ml e máximo 250 ml. **PRODUTO AGROECOLÓGICO**	Quilo	471	84,82	39.950,22

Pilar do Sul, 22 de setembro de 2026.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Indicações

INDICAÇÃO Nº 0504-2026, de autoria dos VEREADORES LAÉRCIO VIEIRA MAIA e ANDERSON TOMIO MAEDA

Indicam ao Senhor Prefeito Municipal que sejam tomadas as providências necessárias para a implantação de uma lixeira nas proximidades do Sítio do Sr. Valdir Vaca Seca, localizado no Bairro do Morro Grande.

INDICAÇÃO Nº 0505-2026, de autoria dos VEREADORES LAÉRCIO VIEIRA MAIA e ANDERSON TOMIO MAEDA

Indicam ao Senhor Prefeito Municipal que sejam realizadas obras de manutenção, com patrolamento e cascalhamento, na estrada localizada no interior do Bairro Turvo dos Antunes, tendo como referência o Pesqueiro da Tereza.

INDICAÇÃO Nº 0506-2026, de autoria do VEREADOR JOSÉ PEDRO DA CRUZ

Indicam ao Senhor Prefeito Municipal, que sejam realizados estudos e adotadas as providências necessárias para promover alterações viária nas Ruas Caetano Nunes Proença e José Braga Sobrinho, bem como a implantação de lombada (ondulação transversal) em ponto adequado dessas vias.

INDICAÇÃO Nº 0507-2026, de autoria dos VEREADORES CLÁUDIO DE GOIS VIEIRA JÚNIOR e ANDERSON TOMIO MAEDA

Indicam ao Senhor Prefeito Municipal que, em conjunto com a secretaria competente, estude a possibilidade de realizar a passagem de máquina patrol e a colocação de pedregulho na Rua Pedro Batista, localizada no Centro.

INDICAÇÃO Nº 0508-2026, de autoria dos VEREADORES ANDERSON TOMIO MAEDA, CLÁUDIO DE GOIS VIEIRA JÚNIOR, DANILO ROGÉRIO APARECIDO DE JESUS, JOSÉ PEDRO DA CRUZ, LAÉRCIO VIEIRA MAIA e LURIAN GABRIEL RIBEIRO DA SILVA

Indica ao Senhor Prefeito Municipal, que sejam tomadas as providências necessárias para a criação e implantação do Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG e do Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e Outras Drogas – COMAD no Município.

INDICAÇÃO Nº 0509-2026, de autoria do VEREADOR JOSÉ PEDRO DA CRUZ

Indica ao Senhor Prefeito Municipal que, em colaboração com a Secretaria competente, que sejam realizadas a manutenção (de toda estrada) e a poda das árvores de cedrinho localizadas às margens das estradas do Bairro do Caxangá.

INDICAÇÃO Nº 0510-2026, de autoria do VEREADOR ANDERSON TOMIO MAEDA

Indica ao Senhor Prefeito que, por meio da Secretaria competente, estude a viabilidade técnica e jurídica para a elaboração de Projeto de Lei que institua a obrigatoriedade de instalação de sistemas de captação e retenção de águas pluviais (cisternas) em novas construções urbanas com área construída superior a 200 m².

INDICAÇÃO Nº 0511-2026, de autoria dos VEREADORES ANDERSON TOMIO MAEDA, LAÉRCIO VIEIRA MAIA e CLÁUDIO DE GOIS VIEIRA JÚNIOR

Indicam ao Senhor Prefeito que, por meio da Secretaria competente, estude a possibilidade de realizar a reforma e manutenção do telhado e dos alambrados do Ginásio Municipal de Esportes, com atenção especial aos alambrados localizados atrás dos gols.

INDICAÇÃO Nº 0512-2026, de autoria dos VEREADORES CLÁUDIO DE GOIS VIEIRA JÚNIOR, ANDERSON TOMIO MAEDA, JOSÉ PEDRO DA CRUZ, LAÉRCIO VIEIRA MAIA e LURIAN GABRIEL RIBEIRO DA SILVA

Indicam ao Senhor Prefeito Municipal que, em conjunto com a Secretaria competente, estude a possibilidade de instalação de um ponto de ônibus com cobertura na Avenida José de Nóbrega, ou, alternativamente, a implantação de uma estrutura adequada ou parceria com a rodoviária, destinada ao embarque e à espera dos universitários que utilizam o transporte para deslocamento às instituições de ensino.

INDICAÇÃO Nº 0513-2026, de autoria do VEREADOR CLÁUDIO DE GOIS VIEIRA JÚNIOR

Indica ao Senhor Prefeito Municipal que, em conjunto com a Secretaria competente, estude a possibilidade de realizar a reforma e a manutenção da guarita localizada na Rua Antônio Moraes Rosa, no Jardim Campestre.

INDICAÇÃO Nº 0514-2026, de autoria da VEREADORA ISABEL TAVARES DE CARVALHO RUGINE

Indica ao Senhor Prefeito para que, junto à Secretaria competente, providencie o remanejamento para local mais adequado do ponto de coleta de lixo atualmente existente na Estrada Zacarias Antunes Proença, nas proximidades da Ponte Tadao Morioka, bem como substitua a atual estrutura de madeira por contêiner apropriado para o acondicionamento dos resíduos.

.....

Requerimentos

REQUERIMENTO Nº 0073-2026, de autoria dos VEREADORES VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO, ISABEL TAVARES DE CARVALHO RUGINE, JOÃO ANTONIO BRISOLA, KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO e LUIZ ANTONIO BRISOLA

Com relação ao Núcleo de Referência em Saúde da Mulher “Ederli Cristina Correa da Silva Pedroso”: 1) Em qual data o Núcleo de Referência em Saúde da Mulher iniciou efetivamente os atendimentos à população? Informar também os dias e horários de funcionamento. 2) Quais consultas, exames, procedimentos e demais atendimentos são atualmente realizados no Núcleo? Especificar cada tipo de serviço/procedimento oferecido e quais categorias de profissionais da saúde estão habilitadas e autorizadas a realizá-los. 3) Encaminhar relação dos procedimentos realizados no Núcleo nos últimos 90 (noventa) dias, contendo, no mínimo, a data, o tipo de procedimento realizado e o profissional responsável pela execução, resguardados os dados pessoais e informações de saúde

dos pacientes. 4) Quantos e quais servidores e profissionais atuam atualmente no Núcleo? Encaminhar relação nominal, especificando cargo/função, vínculo, jornada de trabalho e dias/horários de atendimento no local. 5) Como ocorre o acesso dos pacientes aos serviços oferecidos pelo Núcleo? Informar se os atendimentos e procedimentos dependem de encaminhamento de outras unidades da rede municipal, agendamento, regulação ou outro procedimento, especificando o fluxo adotado. 6) Os procedimentos realizados no Núcleo utilizam exclusivamente medicamentos, materiais, dispositivos e demais insumos fornecidos pela rede pública municipal ou é admitida a realização de procedimento quando o próprio paciente adquire, de forma particular, o insumo necessário? 7) Caso seja admitida a utilização de medicamento, material, dispositivo ou outro insumo adquirido particularmente pelo paciente, informar: a. quais procedimentos admitem essa possibilidade; b. quais critérios são utilizados para sua autorização; c. quem é o profissional ou autoridade responsável por autorizar sua utilização; d. se existe protocolo, norma, orientação técnica ou procedimento administrativo disciplinando essa prática, encaminhando cópia; e. como é verificada a procedência, regularidade, conservação e adequação do insumo apresentado pelo paciente antes de sua utilização. 8) Nos últimos 90 (noventa) dias, foi realizado algum procedimento no Núcleo utilizando medicamento, material, dispositivo ou outro insumo adquirido particularmente pelo próprio paciente? Em caso positivo, informar, para cada ocorrência, a data, o tipo de procedimento, o insumo utilizado, o motivo pelo qual não foi fornecido pela rede pública, quem autorizou sua utilização e o profissional responsável pela execução do procedimento, sem identificar o paciente. 9) Existe atualmente lista de espera para consultas, exames ou procedimentos realizados no Núcleo? Em caso positivo, informar, por tipo de atendimento/procedimento, a quantidade de pacientes aguardando e o tempo médio de espera.

.....

Moções

MOÇÃO Nº 30/2026

Os vereadores que este subscrevem, preenchendo os requisitos regimentais vigentes, apresentam:

MOÇÃO DE APLAUSO à Comissão "OAB Vai à Escola" de Pilar do Sul, pelo relevante trabalho desenvolvido junto às unidades escolares do município, promovendo conhecimento jurídico, cidadania, ética e conscientização de crianças e adolescentes.

O projeto "OAB Vai à Escola" possui uma importante trajetória na promoção da cidadania e da educação jurídica no ambiente escolar. Sua história teve início, de forma pioneira, no ano de 1995, na cidade de Osasco/SP, com a criação e divulgação da cartilha "ABC da Cidadania" nas escolas, expandindo-se posteriormente para diferentes regiões do Estado de São Paulo e do país e tornando-se referência na aproximação entre o conhecimento jurídico e a comunidade escolar.

Em Pilar do Sul, a atual composição da Comissão iniciou suas atividades em 28 de março de 2025, após cerimônia de posse realizada na Câmara Municipal, sob a organização da 141ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP, que abrange os municípios de Piedade e Pilar do Sul.

Atualmente, a Comissão é composta pelo Dr. Diego de Oliveira Santos, Presidente; Dra. Márcia Virgínia Pedroso de Oliveira; Dra. Janaina Aparecida do Nascimento Munhoz Maia; Dra. Mariana Carvalho Castanho; e Dr. André de Moraes Rosa, que, de maneira conjunta, dedicam seus conhecimentos e experiências profissionais ao desenvolvimento das atividades do projeto no município.

Desde o início dos trabalhos, a Comissão vem atuando em diversas unidades escolares de Pilar do Sul, alcançando diretamente mais de 200 crianças e adolescentes, além de professores, gestores e demais profissionais que integram a comunidade escolar.

O trabalho desenvolvido possui especial relevância por levar aos estudantes conhecimentos que ultrapassam os conteúdos tradicionais da sala de aula, proporcionando reflexões sobre direitos, deveres, ética, cidadania, prevenção ao *bullying* e ao *cyberbullying* e combate às diversas formas de violência.

Por meio de palestras, orientações e do diálogo direto com estudantes e educadores, os integrantes da Comissão contribuem para que crianças e adolescentes compreendam, desde cedo, a importância do respeito ao próximo, da responsabilidade individual e coletiva, da convivência saudável e do exercício consciente de seus direitos e deveres.

A iniciativa também desempenha importante papel ao aproximar a advocacia da sociedade, demonstrando que o conhecimento jurídico pode constituir instrumento de educação, prevenção e transformação social. Ao compartilhar voluntariamente conhecimentos e experiências com a comunidade escolar, os profissionais envolvidos contribuem para a formação de cidadãos mais conscientes e preparados para participar da vida em sociedade.

O trabalho da Comissão evidencia, ainda, a importância da união entre educação e cidadania, especialmente diante dos desafios enfrentados pelas novas gerações, para as quais temas relacionados à convivência, ao respeito, ao ambiente digital, à violência e à responsabilidade social assumem crescente relevância.

Nesse sentido, merece reconhecimento a dedicação dos integrantes da Comissão "OAB Vai à Escola" de Pilar do Sul, que colocam seus conhecimentos profissionais a serviço da comunidade e fazem da educação um caminho para disseminar direitos, deveres e valores essenciais à construção de uma sociedade mais consciente, respeitosa e democrática.

Dessa forma, a Câmara Municipal de Pilar do Sul manifesta seu reconhecimento e parabeniza a Comissão "OAB Vai à Escola" de Pilar do Sul, pelo relevante trabalho realizado nas escolas do município e pela dedicação à promoção da cidadania, da educação, da ética e da conscientização das crianças e adolescentes pilarenses.

Que esta Moção seja encaminhada à Comissão "OAB Vai à Escola" de Pilar do Sul, para que recebam o merecido reconhecimento desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente
KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO
Vereadora-PSD

assinado eletronicamente
ANDERSON TOMIO MAEDA
Vereador-REPUBLICANOS
assinado eletronicamente
ISABEL TAVARES DE C. RUGINE
Vereadora-UNIÃO
assinado eletronicamente
JOSÉ PEDRO DA CRUZ
Vereador-PSD
assinado eletronicamente
LUIZ ANTONIO BRISOLA
Vereador-PSDB
assinado eletronicamente
VAGNER BATISTA DE O. MACHADO
Vereador-MDB
assinado eletronicamente
CLÁUDIO DE GOIS VIEIRA JÚNIOR
Vereador-PSD
assinado eletronicamente
JOÃO ANTONIO BRISOLA
Vereador-UNIÃO
assinado eletronicamente
LAÉRCIO VIEIRA MAIA
Vereador-REPUBLICANOS
assinado eletronicamente
LURIAN GABRIEL RIBEIRO DA S.
Vereador-REPUBLICANOS

.....

MOÇÃO Nº 31/2026

Os vereadores que subscrevem, preenchendo os requisitos regimentais vigentes, apresentam:

MOÇÃO DE APLAUSO ao Senhor Lázaro Vieira de Araújo, mais conhecido como "Kita", pelos longos anos de dedicação ao ensino do Karatê e pelo relevante trabalho voluntário desenvolvido no município de Pilar do Sul, especialmente por meio da oferta gratuita de aulas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Ao longo de sua trajetória, Lázaro Vieira de Araújo, o Kita, tem dedicado parte significativa de sua vida ao ensino e à disseminação do Karatê em Pilar do Sul, contribuindo não apenas para a prática esportiva, mas também para a formação pessoal e social de crianças e adolescentes.

O Karatê, para além de uma modalidade esportiva e arte marcial, proporciona ensinamentos relacionados à disciplina, respeito, perseverança, autocontrole, responsabilidade e dedicação, valores que acompanham seus praticantes dentro e fora do ambiente de treinamento. Nesse contexto, o trabalho desenvolvido por Kita assume especial importância pela utilização do esporte como instrumento de formação e transformação social.

Merece particular reconhecimento sua dedicação voluntária ao oferecer aulas gratuitas de Karatê para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, possibilitando o acesso à prática esportiva àqueles que, muitas vezes, não teriam condições ou oportunidades de frequentar atividades dessa natureza.

Por meio dessa iniciativa, Kita compartilha gratuitamente seus conhecimentos e sua experiência, proporcionando aos jovens não apenas aprendizado técnico, mas também um ambiente de convivência, disciplina, respeito e incentivo ao desenvolvimento pessoal.

Seu trabalho demonstra como o esporte pode representar uma importante ferramenta de inclusão social, fortalecimento de vínculos e formação de valores, oferecendo às crianças e aos adolescentes novas perspectivas e contribuindo para que desenvolvam confiança, responsabilidade e respeito pelo próximo.

Os longos anos dedicados ao ensino do Karatê também fizeram com que Kita participasse da formação de diferentes gerações de praticantes no município, deixando uma contribuição que ultrapassa os ensinamentos próprios da modalidade. Cada aluno orientado representa parte de um trabalho construído com dedicação, paciência e compromisso com a comunidade pilarense.

A disposição em transmitir seus conhecimentos de maneira voluntária evidencia, ainda, sua preocupação com o próximo e seu compromisso social, fazendo do Karatê um meio para proporcionar oportunidades e contribuir positivamente para a vida de crianças e adolescentes.

Dessa forma, a Câmara Municipal de Pilar do Sul manifesta seu reconhecimento e parabeniza o Senhor Lázaro Vieira de Araújo, "Kita", pelos longos anos dedicados ao ensino do Karatê, pela formação de gerações de praticantes e, especialmente, pelo relevante trabalho voluntário desenvolvido em benefício das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social de nosso município, constituindo exemplo de dedicação ao esporte, solidariedade e compromisso com a comunidade.

Que esta Moção seja encaminhada ao homenageado, para que receba o merecido reconhecimento desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente
CLÁUDIO DE GOIS VIEIRA JÚNIOR
Vereador-PSD
assinado eletronicamente
ANDERSON TOMIO MAEDA
Vereador- REPUBLICANOS
assinado eletronicamente
ISABEL TAVARES DE CARVALHO RUGINE
Vereadora-UNIÃO
assinado eletronicamente
JOÃO ANTONIO BRISOLA
Vereador-UNIÃO
assinado eletronicamente
KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO
Vereadora-PSD
assinado eletronicamente
LAÉRCIO VIEIRA MAIA
Vereador- REPUBLICANOS
assinado eletronicamente
LUIZ ANTONIO BRISOLA
Vereador-PSDB
assinado eletronicamente

VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO
Vereador-MDB

.....

Projetos de leis

Projeto de Lei nº 48/2026.
De 18 de setembro de 2026.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR POR 10 (DEZ) ANOS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 3.056/2015 - CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMOVEL PÚBLICO SITUADO NA AVENIDA ANTONIO LACERDA, BAIRRO JARDIM NOVA PILAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLAYTON ALVARO MACHADO, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do artigo 135, inciso I, alínea "a", da LOM, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado prorrogar por 10 (dez) anos, a partir de 30 de dezembro de 2025, os direitos concedidos sobre as unidades que compõe o imóvel público cadastrado sob o nº 10.540-0, consistente em parte matricula n° 8.416 do Cartório de Registro de Imóveis de Piedade, situado na Avenida Antônio Lacerda, Bairro Jardim Nova Pilar, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — APAE pela Lei nº 3.056/2015.

Artigo 2º. O imóvel ora concedido poderá ser locado a terceiros para exploração comercial, cuja renda será revertida em benefício da APAE para manutenção da entidade.

Artigo 3º. Somente poderão ser locatários do imóvel empreendimentos comerciais regulares perante o Município e demais órgãos competentes como a Receita Federal e juridicamente legalizados.

Artigo 4º.Fica também a APAE obrigada a apresentar anualmente a relação das empresas ou empresários aos quais locar o imóvel, a contar da/data da assinatura do contrato de concessão, mediante entrega na Prefeitura da cópia autenticada do contrato e do contrato social da empresa e a comunicar formalmente eventuais substituições.

Artigo 5º.Caberá às empresas a manutenção, higiene e conservação de todas as áreas em comum do imóvel público, inclusive banheiros, e sendo as empresas responsabilizadas pelo ressarcimento ao Município em caso de avarias ou danos causados ao imóvel.

Parágrafo único: A fiscalização do cumprimento do disposto neste artigo caberá à APAE, sob pena de perda dos valores revertidos a entidade.

Artigo 6º.As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 7º.Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de dezembro de 2025.

Pilar do Sul/SP, 18 de setembro de 2026.
CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO
Secretário Gestor Jurídico
HAMILTON LORENÇATTO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal
Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.
Carolina Jennifer da Silva Murat
Assistente Administrativo I

Projeto de Lei nº 48/2026.
De 18 de setembro de 2026.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR POR 10 (DEZ) ANOS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 3.056/2015 - CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMOVEL PÚBLICO SITUADO NA AVENIDA ANTONIO LACERDA, BAIRRO JARDIM NOVA PILAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Mensagem Justificativa n.º 048/2026.
Excelentíssima Senhora Presidente,
Nobres Pares,

Com os cordiais e respeitosos cumprimentos, submetemos à elevada apreciação e deliberação desta Colenda Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que visa a autorizar a renovação da Concessão de Direito Real de Uso de imóvel público municipal em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Pilar do Sul, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.588.236/0001-89.

O imóvel objeto da presente propositura é o bem público cadastrado sob o nº 10.540-0, constituído por parte da matrícula nº 8.416 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piedade, situado na Avenida Antônio Lacerda, Bairro Jardim Nova Pilar. A utilização do referido espaço pela entidade foi originariamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.158/2006, tendo sido posteriormente prorrogada pela Lei Municipal nº 3.056/2015, tratando-se, portanto, de uma ocupação e utilização plenamente consolidada ao longo dos anos e estritamente vinculada ao atendimento do interesse público e social.

A APAE de Pilar do Sul desempenha um papel indispensável e notório no âmbito de nosso Município, prestando serviços essenciais na promoção da inclusão social, desenvolvimento da autonomia, defesa de direitos, garantia da dignidade e melhoria contínua da qualidade de vida das pessoas com deficiência e de suas respectivas famílias. Atualmente, a instituição atende a mais de 200 (duzentos) beneficiários diretos e convive com fila de espera, o que evidencia de forma inequívoca a crescente demanda comunitária e a relevância incontestável de suas ações.

Nesse cenário, a renovação da Concessão de Direito Real de Uso pelo prazo de 10 (dez) anos é medida de fundamental importância e justiça social, pois:

Garante a continuidade dos serviços: Evita a interrupção de atendimentos e projetos vitais desenvolvidos pela instituição, assegurando estabilidade às pessoas assistidas e a seus familiares;

Confere segurança jurídica e planejamento: Oferece à instituição a previsibilidade necessária para o planejamento de ações a médio e longo prazo, possibilitando a captação de recursos, celebração de parcerias e a realização de melhorias e investimentos estruturais no local;

Preserva a destinação e função social do patrimônio público: Assegura que o bem público permaneça cumprindo uma finalidade nobre de manifesto interesse coletivo, mantendo-se os encargos e deveres institucionais de conservação, higiene, manutenção e fiscalização regular do espaço;

Sustentabilidade institucional: Mantém as prerrogativas já consagradas na legislação anterior, inclusive a possibilidade de exploração ou locação a terceiros desde que as receitas auferidas sejam revertidas integral e exclusivamente à manutenção das atividades estatutárias da APAE.

Diante do inestimável alcance social da matéria, do histórico de dedicação da entidade e do evidente interesse público que reveste a proposição, contamos com o apoio e o habitual espírito público dos Nobres Edis que compõem este Poder Legislativo para a devida apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

CLAYTON ALVARO MACHADO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL/SP

A Exma. Sra.

KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO

Presidente da Mesa Diretora.

Câmara do Município de Pilar do Sul/SP.

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira
Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/2026

De 16 de setembro de 2026

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE SANÇÃO NO ÂMBITO DO PROCESSO DISCIPLINAR Nº 03/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o parecer da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar no Processo Disciplinar nº 03/2026, instaurado no âmbito do Processo Administrativo nº 142/2026, que concluiu pela procedência da representação quanto à incompatibilidade parlamentar apurada e à sua repercussão ético-disciplinar.

Parágrafo único. O Relatório e Voto da Relatora, aprovado pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar e adotado como parecer do colegiado, integra esta Resolução como Anexo Único, para fins de fundamentação da deliberação.

Art. 2º Nos termos da fundamentação constante do Anexo Único e consideradas a natureza e a gravidade da infração reconhecida, fica aplicada ao Vereador Laércio Vieira Maia a sanção prevista no art. 9º, inciso IV, da Resolução nº 5/2017 - Código de Ética e Decoro Parlamentar, consistente na abertura de processo de cassação e perda do mandato.

§1º A aplicação da sanção prevista no caput não importa cassação, declaração de perda do mandato ou antecipação do julgamento de mérito do procedimento próprio.

§2º A instauração do processo próprio destinado à eventual perda do mandato dependerá de provocação da Mesa Diretora ou de partido político representado na Câmara Municipal, nos termos do art. 42, §2º, da Lei Orgânica do Município, assegurados o contraditório, a ampla defesa e as demais garantias processuais aplicáveis.

Art. 3º Após a publicação desta Resolução, serão encaminhadas cópias da Resolução e de seu Anexo Único:

I – à Mesa Diretora da Câmara Municipal;

II – aos partidos políticos representados na Câmara Municipal.

Parágrafo único. O encaminhamento previsto no caput destina-se à ciência do resultado do procedimento ético-disciplinar e ao eventual exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira
Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br

da legitimidade prevista no art. 42, §2º, da Lei Orgânica do Município, não constituindo, por si só, provocação nem instauração do processo próprio destinado à eventual perda do mandato.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 16 de setembro de 2026.

CLÁUDIO DE GOIS VIEIRA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

JOSÉ PEDRO DA CRUZ
Vice-Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

ISABEL TAVARES DE CARVALHO RUGINE
Membro da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira
Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira
Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
PARECER DA RELATORA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2026
PROCESSO DISCIPLINAR Nº 03/2026

REPRESENTADO: Vereador Laércio Vieira Maia
RELATORA: Vereadora Isabel Tavares de Carvalho Rugine

EMENTA: PROCESSO DISCIPLINAR. VEREADOR. EXERCÍCIO DE FUNÇÃO REMUNERADA EM EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL. VÍNCULO EMPREGATÍCIO COMPROVADO DURANTE O EXERCÍCIO DO MANDATO. CONCESSÃO FORMAL DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS. INCOMPATIBILIDADE PREVISTA NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. EMPRESA ENQUADRADA, À LUZ DAS CARACTERÍSTICAS CONCRETAS DA CONCESSÃO, NA HIPÓTESE DE EMPRESA QUE "GOZE DE FAVOR DECORRENTE DE CONTRATO COM PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO", PREVISTA NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. DESCUMPRIMENTO DE DEVER ÉTICO DE OBSERVÂNCIA DA LEI ORGÂNICA. AUSÊNCIA DE PROVA DE CORRUPÇÃO, IMPROBIDADE OU VANTAGEM ILÍCITA. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO QUANTO À INCOMPATIBILIDADE APURADA. PROPOSTA DE APLICAÇÃO DA CONSEQUÊNCIA ÉTICO-DISCIPLINAR DE ABERTURA DO PROCESSO PRÓPRIO DE CASSAÇÃO E PERDA DO MANDATO, CUJA INSTAURAÇÃO DEPENDE DE PROVOCAÇÃO DA MESA DIRETORA OU DE PARTIDO POLÍTICO REPRESENTADO NA CÂMARA, NA FORMA DO ART. 42, §2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira
Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira
Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br

I – RELATÓRIO

Trata-se do Processo Disciplinar nº 03/2026, instaurado no âmbito do Processo Administrativo nº 142/2026, para apuração de possível incompatibilidade envolvendo o Vereador Laércio Vieira Maia, em razão do exercício de atividade remunerada junto à Organização Lemes Funerária Ltda., empresa concessionária dos serviços funerários no Município de Pilar do Sul, conforme Contrato de Concessão nº 06/2016, firmado em 18 de fevereiro de 2016, pelo período de 15 (quinze) anos a contar da assinatura do contrato.

Em reunião realizada em 26 de maio de 2026, a Mesa Diretora tomou ciência da representação registrada no dia 22 de maio de 2026, por meio do canal de Ouvidoria da Câmara Municipal, e deliberou por seu encaminhamento à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, para a averiguação.

A representação que deu origem ao procedimento sustentou possível violação das incompatibilidades previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, em razão do alegado exercício de função remunerada em empresa concessionária de serviço público municipal.

Em 09 de junho de 2026, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar reuniu-se e deliberou, por unanimidade, pelo recebimento da representação e pela instauração do Processo Disciplinar nº 03/2026, tendo sido designado como Relatora a Vereadora Isabel Tavares de Carvalho Rugine e determinada a notificação do representado.

Em 09 de junho de 2026 o Vereador representado foi notificado da instauração do procedimento disciplinar e cientificado da possibilidade de apresentação de defesa escrita, tendo-lhe sido encaminhada cópia integral da representação.

Regularmente notificado, o representado apresentou em 15 de junho de 2026 a defesa escrita, na qual suscitou, preliminarmente, a impossibilidade de processamento de representação apócrifa e, no mérito, sustentou, em síntese, a necessidade de interpretação restritiva das hipóteses de perda do mandato, a inexistência de contrato pessoal entre o Vereador e o Município, a natureza controvertida do serviço funerário, a ausência de "favor" decorrente do contrato público, a insuficiência das provas inicialmente apresentadas e a inexistência de corrupção, vantagem ilícita ou quebra de decoro parlamentar.

Em reunião realizada em 16 de junho de 2026, a Mesa Diretora tomou ciência de novas manifestações encaminhadas por meio da Ouvidoria,

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira
Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira
Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br

relacionadas ao mesmo objeto já submetido à apuração, e deliberou pelo seu encaminhamento à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Em reunião realizada em 23 de junho de 2026, a Comissão tomou conhecimento desses novos elementos e deliberou por sua juntada ao Processo Disciplinar nº 03/2026, determinando que o representado fosse cientificado e tivesse oportunidade de manifestação complementar.

Na mesma oportunidade, diante da necessidade de esclarecimento objetivo acerca da natureza e do período do vínculo mantido entre o Vereador e a Organização Lemes Funerária Ltda., a Comissão deliberou pela expedição de ofício à empresa para obtenção das informações pertinentes.

A diligência dirigida à Organização Lemes Funerária Ltda. teve por finalidade esclarecer fato relevante que, até aquele momento, não se encontrava suficientemente demonstrado por prova documental produzida diretamente perante a Comissão.

O representado foi cientificado dos novos elementos e teve oportunidade de complementar sua defesa, não tendo apresentado manifestação no prazo então concedido.

Em atendimento ao ofício expedido pela Comissão, a Organização Lemes Funerária Ltda. informou, em resposta datada de 17 de julho de 2026, que o Vereador Laércio Vieira Maia manteve vínculo empregatício regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT no período de 14 de maio de 2025 a 17 de julho de 2026, esclarecendo, ainda, que não estava sujeito a jornada fixa e que suas atividades eram relacionadas ao atendimento e ao preparo decorrente de óbitos no Município.

Após o recebimento da resposta da Organização Lemes Funerária Ltda., a Comissão reuniu-se em 21 de julho de 2026 e deliberou pela ampliação da instrução documental, com a juntada da Lei Municipal nº 2.957/2014, do Edital de Concorrência nº 01/2015, do Contrato de Concessão nº 06/2016 e dos respectivos termos aditivos, por constituírem documentos diretamente relacionados à natureza jurídica da relação mantida entre a empresa e o Município.

Em 22 de julho de 2026, o representado foi novamente cientificado, desta vez com disponibilização dos documentos incorporados à instrução, sendo-lhe concedida oportunidade para apresentação de manifestação complementar sobre esse conjunto probatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira
Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira
Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br

O prazo encerrou-se em 13 de agosto de 2026, sendo que não foi apresentada complementação, conforme registrado pela Comissão e certificado nos autos em 17 de agosto de 2026. Tal circunstância, contudo, não é considerada confissão nem dispensa a apreciação fundamentada do conjunto probatório.

Diante da controvérsia jurídica acerca do significado da expressão "empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público", na reunião do dia 18 de agosto de 2026 a Comissão deliberou solicitar manifestação específica da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

Em resposta à consulta formulada pela Comissão, foi juntada aos autos, em 03 de setembro de 2026, manifestação da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, de natureza técnica e destinada a subsidiar a apreciação do colegiado acerca do significado jurídico da expressão "empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público".

A manifestação concluiu que, consideradas as características concretas da concessão — entre elas a outorga municipal precedida de licitação, o universo delimitado de concessionárias, a exploração do serviço por prazo contratualmente estabelecido e a submissão a regime jurídico próprio —, existe fundamento jurídico consistente para o enquadramento da concessionária na expressão utilizada pela Lei Orgânica, ressalvando expressamente que a conclusão não decorre da simples existência de qualquer contrato administrativo.

A manifestação jurídica possui caráter opinativo e não substitui a formação da convicção da Comissão nem da Relatora, à qual compete apreciar conjuntamente a prova produzida, as razões defensivas e as normas aplicáveis ao caso.

Após a realização das diligências deliberadas pela Comissão e a juntada da manifestação jurídica solicitada durante a instrução, os autos foram encaminhados à Relatora para elaboração da manifestação conclusiva.

Em reunião realizada em 03 de setembro de 2026, após verificar o cumprimento das diligências anteriormente deliberadas e a inexistência de outras providências instrutórias reputadas necessárias, a Comissão deliberou pelo encerramento da instrução e pelo encaminhamento dos autos à Relatora para elaboração da manifestação conclusiva.

É o resumo do necessário. Analiso.

II – ANÁLISE

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira
Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira
Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br

1. Delimitação da imputação

Entendo que a representação é procedente quanto à incompatibilidade parlamentar objetivamente apurada, sem que isso importe reconhecer as imputações mais graves de corrupção, improbidade, favorecimento pessoal ou percepção de vantagem ilícita.

O ponto central não é saber se o Vereador contratou diretamente com o Município.

A hipótese juridicamente relevante é outra: verificar se, depois da posse, exerceu função remunerada em empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, situação expressamente contemplada pela Lei Orgânica Municipal.

A distinção é relevante porque a própria defesa concentrou parte de sua argumentação na inexistência de contrato pessoal entre o Vereador e a Administração.

Essa circunstância, isoladamente, não resolve a controvérsia relativa à segunda hipótese de incompatibilidade.

Assim, a análise deve permanecer limitada à conduta efetivamente demonstrada nos autos, afastando-se conclusões que dependam de prova de utilização do mandato, favorecimento pessoal, corrupção ou vantagem ilícita.

2. Vínculo remunerado

A instrução superou a insuficiência probatória existente no momento da apresentação da denúncia.

Após ser notificada em 02 de julho de 2026, a Empresa Organização Lemes Funerária Ltda respondeu em 17 de julho de 2026 que o Vereador manteve vínculo como empregado contratado no período de 14 de maio de 2025 a 17 de julho de 2026, com vínculo pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Informou ainda que o Vereador Laércio não estava sujeito a jornada laboral fixa e suas atividades eram voltadas ao atendimento e preparativo de óbitos no município.

O elemento relevante para a presente análise é que a documentação produzida confirmou a existência de vínculo remunerado entre o

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira
Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira
Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br

representado e a empresa concessionária durante período coincidente com o exercício do mandato.

Portanto, a conclusão não repousa sobre os documentos que instruíram o procedimento, mas sobre a prova documental produzida durante a instrução.

Assim, encontra-se demonstrado o elemento objetivo relativo ao exercício de função remunerada.

3. Natureza da relação entre a empresa e o Município

A defesa sustentou que a mera existência de uma concessão não significaria que a empresa "goza de favor" decorrente de contrato com o Poder Público.

A objeção merece consideração, porque norma que estabelece incompatibilidade ao exercício de mandato eletivo não deve ser ampliada sem fundamento.

Contudo, a conclusão neste caso não decorre da simples utilização da palavra "concessão".

A Lei Municipal nº 2.957, de 15 de dezembro de 2014 determina que o serviço funerário seja executado mediante concessão, precedida de concorrência e atribuída simultaneamente a duas pessoas jurídicas. O Edital de Concorrência nº 01/2015 confirma a realização de licitação especificamente destinada à concessão desses serviços.

O Contrato de Concessão nº 06/2016 e termos aditivos, também revelam regime próprio de fiscalização, obrigações específicas das concessionárias e possibilidade de transferência dos serviços à outra concessionária em determinadas situações de inadimplemento.

A existência de duas concessionárias, portanto, afasta a ideia de exclusividade absoluta em favor de uma única empresa, mas não elimina a posição jurídica decorrente da outorga pública.

Essa foi também a conclusão da manifestação jurídica solicitada pela Comissão: o enquadramento não deriva automaticamente da existência de qualquer contrato administrativo, mas das características concretas desta concessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira
Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira
Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br

A tese defensiva de que "favor" exigiria necessariamente corrupção, privilégio ilícito ou vantagem anormal tampouco se mostra suficiente para afastar o enquadramento. A incompatibilidade parlamentar possui função preventiva: busca evitar situação objetiva em que o exercício do mandato conviva com determinados vínculos jurídico-econômicos com o Poder Público.

Logo, para os limites deste procedimento, considero caracterizado o requisito referente à empresa abrangida pela incompatibilidade prevista na Lei Orgânica.

4. Incompatibilidade parlamentar e repercussão ética

O artigo 41, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM) estabelece a vedação ao exercício, desde a posse, de função remunerada em empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público.

> *"Art. 41 - É vedado ao Vereador:*
> *(...)*
> *II - desde a posse:*
> *a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;"*

A própria LOM estabelece no artigo 42 inciso I, que perderá o mandato o Vereador que infringir as proibições do artigo 41. O dispositivo consta expressamente dos documentos que integram este procedimento.

> *"Art. 42 - Perderá o mandato o vereador:*
> *I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;"*

O Regimento Interno, em seu art. 11, inciso II, alínea "a", reproduz a incompatibilidade em termos correspondentes, vedando ao Vereador, desde a posse, o exercício de função remunerada em empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público.

No plano ético-disciplinar, o art. 3º, inciso II, da Resolução nº 5/2017 estabelece, entre os deveres fundamentais do Vereador, o de cumprir e fazer cumprir as leis, a Constituição da República, a Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica do Município.

> *"Art. 3º - São deveres fundamentais do Vereador:*
> *(...)*

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira
Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira
Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br

II - cumprir e fazer cumprir as leis, a Constituição da República, a Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica do Município;"

A Resolução nº 5/2017 não contém, em seu art. 4º, hipótese específica que reproduza literalmente a incompatibilidade parlamentar ora examinada. Também não se encontram demonstrados, nos limites deste procedimento, os elementos necessários ao enquadramento nas hipóteses daquele artigo relacionadas a favorecimento, vantagem indevida ou utilização do poder inerente ao mandato.

Isso, contudo, não torna a situação juridicamente indiferente ao Código de Ética e Decoro Parlamentar. A incompatibilidade em exame é estabelecida diretamente pela Lei Orgânica do Município como condição incidente sobre o exercício do mandato, ao passo que o art. 3º, inciso II, do Código estabelece expressamente como dever fundamental do Vereador a observância da própria Lei Orgânica do Município.

Assim, considero configurado o descumprimento do dever fundamental previsto no art. 3º, inciso II, da Resolução nº 5/2017, com repercussão ético-disciplinar, em razão da manutenção, durante o exercício do mandato, da situação considerada incompatível com o art. 41, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, sem que dessa conclusão decorra, automaticamente, o reconhecimento das demais faltas específicas previstas no art. 4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Não se trata de afirmar que todo descumprimento jurídico constitua automaticamente quebra de decoro. No presente caso, a repercussão ética decorre da própria natureza da norma infringida: trata-se de incompatibilidade diretamente relacionada às condições para o exercício independente do mandato parlamentar.

Assim, considero configurado o descumprimento do dever previsto no art. 3º, II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, em razão da violação da incompatibilidade estabelecida pela Lei Orgânica Municipal (LOM).

5. Ausência de prova de favorecimento, vantagem indevida, corrupção ou improbidade

A representação contém afirmações que poderiam sugerir favorecimento decorrente do cargo e outras consequências relacionadas ao decoro parlamentar.

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira
Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira
Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br

Tais imputações, contudo, exigem suporte probatório próprio e não podem ser presumidas a partir da simples existência da incompatibilidade parlamentar.

O art. 4º da Resolução nº 5/2017 prevê faltas específicas contra a Ética e o Decoro Parlamentar, inclusive, em seu inciso IV, condutas relacionadas ao uso do poder inerente ao mandato, tais como obtenção de favorecimento ou protecionismo em contratações com a Administração Pública, percepção de vantagens indevidas provenientes de recursos públicos e influência sobre decisões administrativas para obtenção de vantagens ilícitas ou imorais.

Não identifico, entretanto, nos elementos examinados, prova suficiente de que o representado tenha utilizado as prerrogativas de seu mandato para obter sua contratação pela concessionária, influenciado a execução ou fiscalização da concessão, interferido em decisões da Administração Pública em benefício próprio ou da empresa, recebido vantagem indevida proveniente de recursos públicos ou praticado ato de corrupção ou improbidade administrativa.

Deve-se, portanto, distinguir a incompatibilidade objetiva para o exercício do mandato, que constitui o objeto central desta análise, de eventual utilização ilícita do mandato para obtenção de vantagem, circunstância que exigiria demonstração probatória específica.

Consequentemente, a conclusão pela procedência quanto à incompatibilidade e à correspondente repercussão ético-disciplinar não importa reconhecimento das faltas previstas no art. 4º, inciso IV, da Resolução nº 5/2017, nem autoriza concluir, neste procedimento, pela prática de corrupção, improbidade administrativa, favorecimento pessoal ou percepção de vantagem ilícita.

6. Cessação posterior do vínculo e seus efeitos neste procedimento

Conforme informação prestada pela Organização Lemes Funerária Ltda. durante a instrução, o vínculo empregatício do representado perdurou de 14 de maio de 2025 a 17 de julho de 2026, período inserido na atual legislatura (2025-2028) e posterior à posse do Vereador realizada em 1º de janeiro de 2025.

A cessação do vínculo profissional em 17 de julho de 2026 constitui circunstância relevante para a apreciação do caso, mas não elimina retroativamente o período durante o qual a situação considerada incompatível esteve presente.

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira
Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira
Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br

O objeto deste procedimento disciplinar consiste na apuração de atos ou fatos praticados pelo Vereador no exercício do mandato na atual legislatura, em conformidade com o art. 17 da Resolução nº 5/2017.

> *"Art. 17 - Somente poderão ser acatados e analisados pela Comissão, os atos ou fatos praticados pelos Vereadores, dentro do exercício de seu mandato na atual legislatura."*

Assim, a circunstância de o vínculo não mais subsistir no momento da conclusão do processo não impede, por si só, a apreciação ético-disciplinar dos fatos ocorridos anteriormente.

Por outro lado, o encerramento do vínculo deve ser considerado na avaliação da gravidade da conduta e na fundamentação da consequência proposta, juntamente com as demais circunstâncias apuradas, nos termos do art. 10 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

> *"Art. 10 - As sanções serão aplicadas segundo a gravidade e a reincidência da infração cometida, sendo garantido ao acusado o direito à ampla defesa e ao devido processo legal, observado no decorrer de todo o procedimento as disposições aplicáveis da Constituição, da Legislação ordinária, da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pilar do Sul e dos dispositivos deste Código de Ética."*

Desse modo, a cessação posterior do vínculo não conduz, isoladamente, ao arquivamento do procedimento, mas deve ser valorada na definição da consequência ético-disciplinar cabível.

7. Enquadramento ético e definição da consequência disciplinar

Reconhecida, nos limites anteriormente expostos, a violação da incompatibilidade estabelecida na Lei Orgânica e sua repercussão sobre o dever fundamental previsto no art. 3º, inciso II, da Resolução nº 5/2017, cumpre definir a consequência disciplinar compatível com os fatos efetivamente demonstrados.

O art. 9º do Código de Ética estabelece, em ordem crescente de gravidade, as seguintes sanções: advertência pública escrita; suspensão por 30 dias dos trabalhos desenvolvidos pelo Vereador na Mesa Diretora ou nas Comissões; suspensão temporária do mandato de 15 a 60 dias, com suspensão proporcional dos subsídios; e abertura de processo de cassação e perda do mandato.

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira
Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira
Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br

O art. 10, por sua vez, determina que as sanções sejam aplicadas segundo a gravidade e a reincidência da infração cometida, com observância da ampla defesa, do devido processo legal, da Constituição, da legislação ordinária, da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno e do próprio Código de Ética.

Na avaliação das circunstâncias concretas, deve ser considerado, em favor do representado, que não foi demonstrada neste procedimento prática de corrupção, favorecimento pessoal, utilização do mandato para obtenção do vínculo empregatício, interferência na concessão ou percepção de vantagem indevida proveniente de recursos públicos. Deve ser considerada, igualmente, a circunstância de que o vínculo profissional foi encerrado em 17 de julho de 2026.

Não consta dos elementos examinados neste procedimento notícia de reincidência do representado em infração anteriormente reconhecida com fundamento no Código de Ética e Decoro Parlamentar, razão pela qual tal circunstância não será utilizada para agravamento da consequência disciplinar.

De outro lado, a gravidade da conduta reconhecida neste parecer não decorre de juízo de desonestidade ou corrupção, mas da natureza institucional da incompatibilidade violada. Trata-se de vedação estabelecida diretamente pela Lei Orgânica para o exercício do mandato parlamentar, cuja infringência é expressamente contemplada pelo art. 42, inciso I, da própria Lei Orgânica como hipótese sujeita ao procedimento de perda do mandato.

Também deve ser considerada a duração da situação apurada, uma vez que o vínculo empregatício informado nos autos perdurou de 14 de maio de 2025 a 17 de julho de 2026, durante o exercício do mandato que se iniciou em 1º de janeiro de 2025.

Sopesadas essas circunstâncias, entendo que as sanções previstas nos incisos I e II do art. 9º não guardam proporcionalidade com a natureza da incompatibilidade reconhecida, pois se destinariam a produzir consequência disciplinar substancialmente inferior àquela que a própria Lei Orgânica associa à violação da vedação parlamentar examinada.

A suspensão temporária prevista no inciso III, embora mais gravosa, igualmente não resolve a questão institucional decorrente do reconhecimento de situação que a Lei Orgânica enquadra entre as hipóteses sujeitas à perda do mandato.

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira
Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira
Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br

Por essas razões, considero adequada, no âmbito deste procedimento ético-disciplinar, a aplicação da sanção prevista no art. 9º, inciso IV, da Resolução nº 5/2017, consistente na abertura de processo de cassação e perda do mandato, para que a matéria seja submetida ao procedimento próprio e aos órgãos competentes.

Essa conclusão não equivale à cassação do representado nem antecipa o julgamento do processo de perda do mandato. A sanção prevista no art. 9º, inciso IV, consiste precisamente na abertura do procedimento próprio, no qual deverão ser novamente assegurados o contraditório, a ampla defesa e as demais garantias processuais aplicáveis.

A instauração desse procedimento, ademais, deverá observar a legitimidade estabelecida pela Lei Orgânica Municipal, conforme examinado no item seguinte.

8. Legitimidade para provocar o processo de perda do mandato

Este ponto é determinante para o encaminhamento final.

A Lei Orgânica do Município dispõe, em seu artigo 42, §2º, que, na hipótese do artigo 42, inciso I, referente à infração das proibições estabelecidas no artigo 41, a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto de dois terços, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

> *"Art. 42 Perderá o mandato o vereador*
> *(...)*
> *§2º - Nos casos dos incisos I, II, VII e VIII, a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto de dois terços, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa."*

Logo, a conclusão desta Comissão não substitui a provocação exigida pela Lei Orgânica.

A Comissão de Ética não deve converter automaticamente o presente Processo Disciplinar nº 03/2026 em processo de perda do mandato, tampouco assumir legitimidade que a LOM atribui expressamente à Mesa Diretora ou a partido político representado na Câmara.

O encaminhamento juridicamente adequado é concluir este procedimento e dar ciência de seu resultado aos legitimados previstos na Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira
Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira
Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br

Orgânica, para que, no âmbito de suas respectivas competências e responsabilidades, deliberem sobre eventual provocação do processo próprio.

Também não cabe ao presente relatório determinar que a Mesa Diretora formule a representação. A Lei Orgânica atribui-lhe legitimidade; não resulta do dispositivo reproduzido nos autos autorização para que a Comissão substitua a manifestação do legitimado.

Assim, eventual processo de perda do mandato somente deverá ser instaurado se houver provocação válida de um dos legitimados previstos na Lei Orgânica, seguindo-se procedimento autônomo, com observância integral das garantias processuais aplicáveis.

III – CONCLUSÃO E VOTO DA RELATORA

À vista do exposto, opino pela **PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO QUANTO À INCOMPATIBILIDADE PARLAMENTAR APURADA E À SUA REPERCUSSÃO ÉTICO-DISCIPLINAR**, nos limites da fundamentação acima, para:

a) reconhecer que o conjunto probatório produzido no Processo Disciplinar nº 03/2026 demonstra o exercício, pelo Vereador Laércio Vieira Maia, de função remunerada junto à empresa Organização Lemes Funerária durante período coincidente com o exercício do mandato;

b) reconhecer, consideradas as características concretas da concessão constantes dos autos e a manifestação jurídica produzida durante a instrução, o enquadramento da empresa na hipótese de incompatibilidade estabelecida pela Lei Orgânica Municipal;

c) reconhecer, consequentemente, a violação da incompatibilidade parlamentar prevista no artigo 41, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e sua repercussão no dever ético de observância da Lei Orgânica estabelecido pelo art. 3º, II, da Resolução nº 5/2017 — Código de Ética e Decoro Parlamentar;

d) afastar, por insuficiência de prova específica, qualquer conclusão, neste procedimento, quanto à prática de corrupção, improbidade administrativa, favorecimento pessoal, utilização do mandato em benefício da concessionária ou percepção de vantagem ilícita;

e) propor, diante da natureza da infração reconhecida, a aplicação da consequência prevista no art. 9º, IV, do Código de Ética e Decoro

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira
Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira
Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br

Parlamentar, consistente na abertura do processo próprio de cassação e perda do mandato;

f) consignar expressamente que a presente conclusão não importa cassação nem declaração de perda do mandato, matérias reservadas ao procedimento próprio;

g) propor que, após a aprovação do Projeto de Resolução pelo Plenário, sejam encaminhadas cópias da Resolução, do parecer e das peças pertinentes à Mesa Diretora e aos partidos políticos representados na Câmara, para ciência e eventual exercício da legitimidade prevista no art. 42, §2º, da Lei Orgânica;

h) consignar que eventual processo destinado à perda do mandato somente poderá ser instaurado mediante provocação da Mesa Diretora ou de partido político representado na Câmara, conforme exige a Lei Orgânica, com formação de procedimento próprio e garantia integral do contraditório e da ampla defesa.

É o voto.

Sala de Reuniões "Rosane de Almeida Barros Rosa", 14 de setembro de 2026.

VEREADORA ISABEL TAVARES DE CARVALHO RUGINE
Relatora / Membro da CEDP da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira
Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/2026

De 16 de setembro de 2026

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE SANÇÃO NO ÂMBITO DO PROCESSO DISCIPLINAR Nº 03/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Resolução decorre da conclusão da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar no Processo Disciplinar nº 03/2026, instaurado no âmbito do Processo Administrativo nº 142/2026.

Após a instrução do procedimento, a Relatora apresentou relatório e voto concluindo pela procedência da representação quanto à incompatibilidade parlamentar apurada e à correspondente repercussão ético-disciplinar.

Conforme os fundamentos constantes do Anexo Único, foi reconhecido que o Vereador Laércio Vieira Maia manteve vínculo empregatício remunerado com a Organização Lemes Funerária Ltda., concessionária dos serviços funerários municipais, durante período coincidente com o exercício do mandato.

Consideradas as características concretas da concessão e os demais elementos constantes dos autos, concluiu-se pelo enquadramento da situação na incompatibilidade prevista no art. 41, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município, com repercussão sobre o dever fundamental estabelecido pelo art. 3º, inciso II, da Resolução nº 5/2017 — Código de Ética e Decoro Parlamentar.

A conclusão não compreende reconhecimento da prática de corrupção, improbidade administrativa, favorecimento pessoal, utilização do mandato em benefício da concessionária ou percepção de vantagem ilícita, por ausência de prova específica suficiente para tais imputações no procedimento.

Na definição da consequência disciplinar foram consideradas as circunstâncias apuradas e os critérios estabelecidos pelo art. 10 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, conforme fundamentação constante do parecer.

Diante disso, a Comissão propõe a aplicação da sanção prevista no art. 9º, inciso IV, da Resolução nº 5/2017, consistente na abertura de processo de cassação e perda do mandato.

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira
Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br

A aprovação deste Projeto de Resolução não importa declaração de perda do mandato. Eventual processo destinado a essa finalidade dependerá da provocação de um dos legitimados previstos no art. 42, §2º, da Lei Orgânica Municipal e deverá observar o contraditório, a ampla defesa e as demais garantias processuais aplicáveis.

Submete-se, assim, o presente Projeto de Resolução à apreciação do Plenário, na forma dos arts. 14 e 15 da Resolução nº 5/2017.

Pilar do Sul, 16 de setembro de 2026.

CLÁUDIO DE GOIS VIEIRA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

JOSÉ PEDRO DA CRUZ
Vice-Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

ISABEL TAVARES DE CARVALHO RUGINE
Membro da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira
Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2026
De 16 de setembro de 2026

APLICA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA PÚBLICA ESCRITA AO VEREADOR LAÉRCIO VIEIRA MAIA, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO DISCIPLINAR Nº 06/2026.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aplicada ao Vereador Laércio Vieira Maia a sanção de advertência pública escrita, prevista no artigo 9º, inciso I, da Resolução nº 5, de 12 de julho de 2017 – Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Pilar do Sul, em razão da procedência da representação objeto do Processo Administrativo Eletrônico nº 354/2026 – Processo Disciplinar nº 06/2026.

Art. 2º A aplicação da sanção prevista no artigo 1º fundamenta-se no reconhecimento da violação ao dever previsto no artigo 3º, inciso VIII, e da prática da falta contra a ética e o decoro parlamentar prevista no artigo 4º, inciso I, alínea “g”, da Resolução nº 5, de 12 de julho de 2017.

Art. 3º O Parecer da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, consubstanciado no Relatório e Voto do Relator aprovado pela Comissão, integra esta Resolução na forma do Anexo Único, para todos os fins de fundamentação da decisão.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 16 de setembro de 2026.

CLÁUDIO DE GOIS VIEIRA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

JOSÉ PEDRO DA CRUZ
Vice-Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

ISABEL TAVARES DE CARVALHO RUGINE
Membro da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira
Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº7/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira
Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
PARECER DO RELATOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 354/2026
PROCESSO DISCIPLINAR Nº 06/2026

REPRESENTANTE: Hilmara Antunes Soeiro Salles
REPRESENTADO: Vereador Laércio Vieira Maia
RELATOR: Vereador José Pedro da Cruz

EMENTA: ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR. REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR CIDADÃ. CONDUTA DE VEREADOR NO CONTATO COM MUNÍCIPE NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR. DEVER FUNDAMENTAL DE TRATAMENTO RESPEITOSO. ARTIGO 3º, INCISO VIII, DA RESOLUÇÃO Nº 5/2017. COMPORTAMENTO REPROVÁVEL NAS RELAÇÕES SOCIAIS. ARTIGO 4º, INCISO I, ALÍNEA "G". AUSÊNCIA DE DEFESA NO PRAZO CONCEDIDO. APRECIAÇÃO DO MÉRITO COM BASE NOS ELEMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS. PROCEDÊNCIA. GRAVIDADE DO FATO E PROPORCIONALIDADE. APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA PÚBLICA ESCRITA, PREVISTA NO ARTIGO 9º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 5/2017.

I – RELATÓRIO

Trata-se de representação apresentada por Hilmara Antunes Soeiro Salles, protocolada na Câmara Municipal de Pilar do Sul em 24 de julho de 2026, em face do Vereador Laércio Vieira Maia, para apuração de possível infração à ética e ao decoro parlamentar.

A representante relata que procurou o Vereador em busca de auxílio relacionado a uma demanda que qualificou como de interesse público. Segundo sua narrativa, em resposta à solicitação, o parlamentar teria orientado que procurasse um repórter para tratar do problema. A representante afirma que, ao

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira
Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira
Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br

questioná-lo acerca de sua condição de representante do povo, o Vereador teria respondido que "não ganha nada".

A representação foi acompanhada de registros de conversa por aplicativo de mensagens, apresentados pela representante como elementos de comprovação dos fatos narrados.

Em reunião realizada em 04 de agosto de 2026, a Mesa Diretora tomou ciência da representação e deliberou por seu encaminhamento à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, por considerar presentes os elementos mínimos necessários ao seu processamento.

Em 11 de agosto de 2026, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar reuniu-se e deliberou, por unanimidade, pelo recebimento da representação e pela instauração do Processo Disciplinar nº 06/2026, tendo sido designado como Relator o Vereador José Pedro da Cruz e determinada a notificação do representado.

Em 18 de agosto de 2026 o Vereador representado foi notificado da instauração do procedimento disciplinar e cientificado da possibilidade de apresentação de defesa escrita, tendo-lhe sido encaminhada cópia integral da representação.

Encerrado o prazo concedido, foi lavrada Certidão de Decurso de Prazo, em 02 de setembro de 2026, certificando-se que não foi localizada manifestação apresentada tempestivamente pelo representado até o encerramento do prazo em 1º de setembro de 2026.

Em 03 de setembro de 2026 a Comissão deliberou pelo prosseguimento do feito com os elementos já constantes dos autos, sem realização de novas diligências, encaminhando o processo ao Relator para emissão do parecer previsto no artigo 14 da Resolução nº 5/2017.

Registra-se que o procedimento correto é o Processo Administrativo Eletrônico nº 354/2026, vinculado ao Processo Disciplinar nº 06/2026, devendo as referências ao Processo Administrativo Eletrônico nº 530/2026 constantes da notificação e da certidão de decurso de prazo ser consideradas erros materiais de identificação, sem alteração dos demais elementos individualizadores dos atos.

É o resumo do necessário. Analiso.

II – FUNDAMENTAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira
Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira
Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br

1. Regularidade do procedimento e ausência de defesa

A Resolução nº 5/2017 institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Pilar do Sul e disciplina, além dos deveres e condutas dos Vereadores, o procedimento para apuração das respectivas infrações.

Nos termos dos artigos 11 e 12, a representação contra Vereador é encaminhada à Mesa Diretora e, posteriormente, à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, competindo a esta receber a representação, instaurar o procedimento disciplinar, designar Relator e determinar a notificação do representado.

Essas providências foram observadas no presente procedimento.

O artigo 13 assegura ao representado prazo para apresentação de defesa, bem como acesso aos documentos relacionados aos fatos narrados na representação.

No caso, o representado foi cientificado da instauração do Processo Disciplinar nº 06/2026 e teve oportunidade de apresentar sua manifestação, mas não o fez no prazo certificado nos autos.

A ausência de defesa, contudo, não é tomada como confissão nem como fundamento autônomo para a procedência da representação. O mérito deve ser apreciado segundo os fatos e elementos efetivamente constantes do processo, em observância ao devido processo legal previsto no artigo 10 do Código.

2. Dos deveres éticos do Vereador

O artigo 3º da Resolução nº 5/2017 estabelece os deveres fundamentais dos Vereadores.

Para o caso em análise, assume especial relevância o inciso VIII, que impõe ao parlamentar o dever de tratar com respeito e independência os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar.

> *"Art. 3º - São deveres fundamentais do Vereador:*
> *(...)*
> *VIII - tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Câmara e os cidadãos com os*

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira
Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira
Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br

quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, não prescindindo de igual tratamento;"

A norma não impõe ao Vereador a obrigação de solucionar individualmente toda demanda que lhe seja apresentada por um cidadão. Tampouco se extrai do Código um dever de atender favoravelmente toda solicitação dirigida ao parlamentar.

A questão disciplinar examinada nestes autos possui objeto diverso: a forma pela qual o Vereador se relacionou com a cidadã que o procurou em razão de sua condição de representante político.

O mandato parlamentar pressupõe liberdade de atuação e independência política, mas o próprio Código local estabelece que o exercício dessas prerrogativas deve coexistir com o dever de respeito aos cidadãos.

3. Da conduta apurada

A representação relata que a cidadã procurou o representado em busca de auxílio para uma demanda de interesse público e que o Vereador, em vez de prestar orientação relacionada à questão apresentada, indicou que ela procurasse um repórter.

Segundo a representante, ao ser questionado acerca de sua condição de representante do povo, o parlamentar respondeu que "não ganha nada". Os autos contêm registros de conversa apresentados juntamente com a representação.

A análise disciplinar não decorre simplesmente da recusa ou da ausência de solução para a demanda apresentada. O que se aprecia é a postura adotada no contato com a cidadã, considerada no contexto do exercício da atividade parlamentar.

A Comissão, examinando os elementos existentes nos autos, considera que a conduta demonstrada ultrapassou a mera ausência de atendimento favorável à solicitação e revelou tratamento incompatível com o padrão de respeito exigido pelo artigo 3º, inciso VIII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

4. Do enquadramento no artigo 4º, inciso I, alínea "g"

O artigo 4º da Resolução nº 5/2017 estabelece as condutas consideradas faltas contra a ética e o decoro parlamentar.

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira
Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira
Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br

No caso concreto, a conduta guarda correspondência com o artigo 4º, inciso I, alínea "g", que alcança comportamento reprovável nas relações sociais e atos ou pronunciamentos perante a sociedade que atentem contra os padrões de moralidade e boa conduta descritos pelo Código e exponham negativamente a imagem do próprio parlamentar e do Poder Legislativo.

> *"Art. 4º - Constituem faltas contra a Ética e o Decoro Parlamentar de todo Vereador no exercício de seu mandato:*
> *I - quanto às normas de conduta:*
> *(...)*
> *g) comportar-se de maneira reprovável nas relações sociais, bem como, praticar atos ou pronunciamentos perante a sociedade, que sejam atentatórios às normas da moralidade e da boa conduta, de maneira a expor negativamente sua própria imagem e a do Poder Legislativo;"*

A aplicação desse dispositivo ao presente caso não decorre exclusivamente da expressão atribuída ao representado, considerada isoladamente, mas do conjunto da interação retratada nos autos e de seu contexto funcional.

Ao ser procurado por cidadã em razão do exercício de seu mandato, exige-se do parlamentar, independentemente de concordar com a demanda ou de possuir meios para solucioná-la, tratamento compatível com o respeito institucional inerente à representação popular.

Considerados os elementos existentes no processo e a valoração realizada pela Comissão, entende-se que a postura apurada contrariou o dever estabelecido pelo artigo 3º, inciso VIII, e, nas circunstâncias do caso, caracteriza a falta prevista no artigo 4º, inciso I, alínea "g", da Resolução nº 5/2017.

5. Da sanção aplicável

Reconhecida a infração, é necessário determinar a consequência disciplinar adequada.

O artigo 9º da Resolução nº 5/2017 estabelece as sanções em ordem crescente de gravidade.

> *"Art. 9º - As sanções previstas para as infrações a este Código de Ética serão as seguintes, em ordem crescente de gravidade:*
> *I - advertência pública escrita;*
> *II - suspensão de 30 (trinta) dias no exercício dos trabalhos que o Vereador desenvolva na Mesa Diretora ou nas Comissões da*

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira
Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira
Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br

Câmara, sendo que, em caso de reincidência, será aplicada a sanção do inciso III;
III - suspensão temporária do mandato de no mínimo 15 (quinze) por até 60 (sessenta) dias, com a suspensão dos subsídios proporcionais aos dias parados, sendo que, em caso de reincidência, será aplicada a sanção do inciso IV;
IV - abertura de processo de cassação e perda do mandato."

Por sua vez, o artigo 10 determina que as sanções sejam aplicadas segundo a gravidade e a reincidência da infração cometida.

"Art. 10 - As sanções serão aplicadas segundo a gravidade e a reincidência da infração cometida, sendo garantido ao acusado o direito à ampla defesa e ao devido processo legal, observado no decorrer de todo o procedimento as disposições aplicáveis da Constituição, da Legislação ordinária, da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pilar do Sul e dos dispositivos deste Código de Ética."

No presente processo, os fatos examinados não apresentam gravidade compatível com as sanções mais severas previstas no Código. Também não consta deste procedimento elemento que autorize reconhecer reincidência para fins de agravamento da resposta disciplinar.

Por outro lado, uma vez reconhecida pela Comissão a violação do dever de tratamento respeitoso e o enquadramento da conduta no artigo 4º, inciso I, alínea "g", o arquivamento deixaria sem consequência disciplinar comportamento considerado incompatível com os deveres éticos impostos ao exercício do mandato.

Diante da natureza da conduta, de suas circunstâncias e da necessidade de proporcionalidade da resposta disciplinar, mostra-se adequada a aplicação da sanção de advertência pública escrita, prevista no artigo 9º, inciso I, da Resolução nº 5/2017.

A medida constitui a sanção de menor gravidade prevista pelo Código e mostra-se suficiente, no caso, para registrar a censura institucional da conduta sem impor restrição desproporcional ao exercício do mandato.

III – CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando os elementos constantes do Processo Administrativo Eletrônico nº 354/2026 – Processo Disciplinar nº 06/2026,

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira
Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira
Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br

VOTO PELA PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO formulada por Hilmara Antunes Soeiro Salles em face do Vereador Laércio Vieira Maia, por entender configurada, nas circunstâncias apuradas, violação ao dever fundamental estabelecido no artigo 3º, inciso VIII, com enquadramento da conduta no artigo 4º, inciso I, alínea "g", da Resolução nº 5/2017 – Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Pilar do Sul.

Considerando a natureza e a gravidade da infração, bem como os critérios estabelecidos pelo artigo 10 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, **VOTO PELA APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA PÚBLICA ESCRITA**, prevista no artigo 9º, inciso I, da Resolução nº 5/2017.

Sala de Reuniões "Rosane de Almeida Barros Rosa", 14 de setembro de 2026.

VEREADOR JOSÉ PEDRO DA CRUZ
Relator / Vice-Presidente da CEDP da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira
Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2026

De 16 de setembro de 2026

APLICA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA PÚBLICA ESCRITA AO VEREADOR LAÉRCIO VIEIRA MAIA, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO DISCIPLINAR Nº 06/2026.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Resolução decorre do Processo Administrativo Eletrônico nº 354/2026 – Processo Disciplinar nº 06/2026, instaurado pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para apuração de representação formulada por Hilmara Antunes Soeiro Salles em face do Vereador Laércio Vieira Maia.

Conforme descrito no Parecer da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, a representação teve por objeto a conduta atribuída ao Vereador em contato mantido com a representante no contexto do exercício da atividade parlamentar.

Segundo relatado na representação, a cidadã procurou o parlamentar em busca de auxílio relacionado a demanda que qualificou como de interesse público, ocasião em que teria sido orientada a procurar um repórter. Ainda segundo a representante, ao questionar o Vereador acerca de sua condição de representante do povo, recebeu como resposta a afirmação de que “não ganha nada”.

Regularmente instaurado o Processo Disciplinar nº 06/2026, o representado foi cientificado da imputação e teve assegurada oportunidade para apresentação de defesa, não tendo sido localizada manifestação tempestiva no prazo certificado nos autos.

A ausência de defesa não foi considerada confissão ou presunção de veracidade da representação, tendo a Comissão apreciado o mérito com fundamento nos elementos constantes do processo.

Após a análise dos fatos e documentos, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar aprovou o voto do Relator e o adotou como seu Parecer, concluindo que, nas circunstâncias apuradas, a conduta do representado mostrou-se incompatível com o dever de tratamento respeitoso aos cidadãos no exercício da atividade parlamentar, previsto no artigo 3º, inciso VIII, da Resolução nº 5/2017.

A Comissão reconheceu, ainda, o enquadramento da conduta no artigo 4º, inciso I, alínea “g”, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, pelos fundamentos desenvolvidos no Parecer que integra o Processo Disciplinar.

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira
Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br

Na definição da resposta disciplinar, foram consideradas a natureza da conduta, sua gravidade e a proporcionalidade da medida, não tendo sido identificados, neste processo, elementos que justificassem a imposição de penalidade de maior intensidade.

Por essas razões, a Comissão concluiu pela aplicação da sanção de advertência pública escrita, prevista no artigo 9º, inciso I, da Resolução nº 5/2017, submetendo o presente Projeto de Resolução à apreciação do Plenário da Câmara Municipal, na forma estabelecida pelo Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Pilar do Sul, 16 de setembro de 2026.

CLÁUDIO DE GOIS VIEIRA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

JOSÉ PEDRO DA CRUZ
Vice-Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

ISABEL TAVARES DE CARVALHO RUGINE
Membro da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 12/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 171/2025

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 28/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 15/2026

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pilar do Sul, CNPJ nº 60.112.554/0001-02.

CONTRATADA: KTV Marketing Digital Ltda., CNPJ nº 27.857.546/0001-10.

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais – Libras, nas modalidades telepresencial e presencial, destinados a garantir a acessibilidade comunicacional nas sessões e eventos oficiais promovidos pela Câmara Municipal de Pilar do Sul, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

QUANTITATIVOS ESTIMADOS: 90 (noventa) horas na modalidade telepresencial e 20 (vinte) horas na modalidade presencial, totalizando 110 (cento e dez) horas.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais), sendo R$ 120,00 por hora na modalidade telepresencial e R$ 250,00 por hora na modalidade presencial, com pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados.

VIGÊNCIA: Vigência: de 21/09/2026 a 20/09/2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2001 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, c/c § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

DATA DA ASSINATURA: 21 de setembro de 2026.

Pilar do Sul, 22 de setembro de 2026.

KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO

Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CNPJ 46.634.473/0001-41
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
www.pilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-9700

SEGRI
Secretaria de Governo e Relações Institucionais
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l gabinete@pilardosul.sp.gov.br

SEGJUR
Secretaria Gestora Jurídica
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l juridico@pilardosul.sp.gov.br

SARH
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l administracao@pilardosul.sp.gov.br

SEGFAZ
Secretaria Gestora da Fazenda Municipal
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l financas@pilardosul.sp.gov.br

SOIURB
Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
Rua João Batista Ribeiro, 295 – Centro
(15) 3278-2526 l soiurb@pilardosul.sp.gov.br

SSABES
Secretaria de Saúde e Bem Estar
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-4250 l ssabes.saude@pilardosul.sp.gov.br

SEDRUMA
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 312 – Centro
(15) 3278-2505 l sedruma@pilardosul.sp.gov.br

SEDIS
Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social
Av. Presbítero Adolfo de Góes, 250 – Nova Pilar
(15) 3278-1209 l sedis@pilardosul.sp.gov.br

SEED
Secretaria de Educação
Av. Papa João XXIII, 1175 – Campo Grande
(15) 3278-9710 l educacao@pilardosul.sp.gov.br

SECTUR
Secretaria de Cultura e Turismo
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 297 – Centro
(15) 3278-3676 l sectur@pilardosul.sp.gov.br

SELJ
Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-1633 l esportes.sec@pilardosul.sp.gov.br

SETRAN
Secretaria de Segurança Pública e Trânsito
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-0836 l setran@pilardosul.sp.gov.br

SEPLAN
Secretaria de Planejamento
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l seplan@pilardosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CNPJ 60.112.554/0001-02
Rua Coronel Moraes Cunha, 457 – Centro
www.camarapilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-1354 l legislativo@camarapilardosul.sp.gov.br

DIARIO OFICIAL ELETRÔNICO
O Diário Oficial Eletrônico de Pilar do Sul, instituído pela Lei nº 3.645/2022
e Regulamentado pelo Decreto nº 4.094/2022, é o órgão oficial de publicações do município.